

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 05 de abril de 2003 ANO VI - EDIÇÃO 2617

---

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

---

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

---

Secretário do Tribunal Pleno  
BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD

#### PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 006, DE 02 DE ABRIL DE 2003.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Referendar os seguintes atos da Presidência:

Portaria nº 192, de 19.03.03, publicada no DPJ nº 2605, de 20.03.03.

Portaria nº 199, de 25.03.03, publicada no DPJ nº 2610, de 27.03.03.

Portaria nº 214, de 01.04.03, publicada no DPJ nº 2614, de 02.04.03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 02 de abril de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES  
Vice-Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS

#### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 04 DE ABRIL DE 2003.

BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD  
Secretário do Tribunal Pleno

---

### SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

---

Secretária da Câmara Única  
BEL.ª SUANAM NAKAI DE C. NUNES

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

#### Recurso em Sentido Estrito N.º 032/2002 / N.º 0010.03.000479-9 – Caracarái/RR

**Recorrente:** Ministério Público do Estado de Roraima

**Recorrido:** Paulo Afonso Teixeira

**Advogado:** Josué dos Santos Filho

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

**EMENTA - JÚRI - SENTENÇA DE PRONÚNCIA - EXCLUSÃO DE QUALIFICADORA – CIRCUNSTÂNCIA FÁTICA QUE NÃO AUTORIZA – MODIFICAÇÃO PARCIAL DA SENTENÇA A QUO – RESTAURAÇÃO DA QUALIFICADORA INCERTA NO INCISO II, § 2º, ART. 121 CP (MOTIVO FÚTIL) – RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PROVIDO.**

Consoante jurisprudência pacífica, incluindo desta Corte, as qualificadoras só podem ser afastadas na fase de pronúncia quando forem flagrantemente descabidas, improcedentes ou não pairarem quaisquer dúvidas acerca da sua existência. Este não é o caso. Trata-se de qualificar o crime e, havendo indícios da existência de qualificadora, cabe ao Tribunal do Júri, juiz natural da causa decidir.

*Recurso conhecido e provido.*

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Recurso em Sentido Estrito n° 032/02**, da Comarca de Caracarái.

**ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Egrégia Câmara Única, Turma Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em harmonia com o parecer da Procuradoria de Justiça, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso por tempestivo e no mérito dar-lhe provimento, reformando parcialmente a sentença de pronúncia, para restaurar a qualificadora do inciso II, do § 2º, do art. 121 do CP, (motivo fútil), nos termos do Relatório e Voto do Relator que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA, Boa Vista, 01 de abril de 2003.

**Des. CARLOS HENRIQUES**  
Presidente e Relator

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Julgador

**Des.ª TÂNIA VASCONCELOS**  
Julgadora

Esteve presente: **Dra. ROSELIS SOUSA**  
Procuradora de Justiça

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**Apelação Crime N.º 063/2002 / N.º 0010.03.000549-9 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** Regilson Waslasson Pires Ferreira

**Advogado:** Pedro Xavier Coelho Sobrinho

**Apelado:** Ministério Público de Roraima

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henrique

EMENTA

**APELAÇÃO CRIME. CERCEAMENTO DE DEFESA. DEFENSORIA PÚBLICA. NÃO ARROLOU TESTEMUNHAS NA DEFESA PRÉVIA. NÃO FORMULOU PERGUNTAS NA INSTRUÇÃO. NÃO REQUEREU DILIGÊNCIAS NA FASE DO ARTIGO 499 DO CPP. ALEGAÇÕES GENÉRICAS. INEXISTÊNCIA DA PROVA DO PREJUÍZO. REJEIÇÃO.**

- 1) Não configura ausência de defesa o fato de o defensor público não ter arrolado na defesa prévia testemunhas diversas das constantes no rol do Ministério Público;
- 2) O defensor do acusado não está obrigado a formular perguntas às testemunhas para o bom desempenho da defesa (STF, RHC n° 49.086, j. 27/08/71, Min. Antônio Neder);
- 3) O artigo 499 do CPP faculta as partes indicar diligências cuja conveniência para sua realização tenha se originado na instrução criminal, não acarretando nulidade o fato da defesa deixar de requerê-las;
- 4) A deficiência de defesa técnica só anulará o processo-crime se houver prova de prejuízo para o réu. Inteligência da Súmula n° 523 do STF.

**ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. RECONHECIMENTO QUE NÃO ESTÁ ADSTRITO AO EXAME PERICIAL DOS ATOS LIBIDINOSOS. CRIME QUE NÃO DEIXA VESTÍGIO. MATERIALIDADE CONFIGURADA PELA PROVA TESTEMUNHAL.**  
**Para a configuração da materialidade do crime de atentado violento ao pudor, não se exige o exame de corpo de delito, por não deixar vestígios, sendo suficiente as palavras seguras, constantes e incisivas da vítima, quando em harmonia com o conjunto probatório delineado nos autos do processo.**

**CRIME CONTRA OS COSTUMES. PROVA. CONDENAÇÃO BASEADA EM DEPOIMENTO DA VÍTIMA CRIANÇA DE 10 ANOS DE IDADE. ÚNICA PROVA DIRETA PARA COMPROVAÇÃO DA AUTORIA. ADMISSIBILIDADE DESTA QUANDO ENCONTRA RAZOÁVEL RESSONÂNCIA NO CONTEXTO PROBATÓRIO. INEXISTÊNCIA DE JUTIFICATIVA PLAUSÍVEL DA INVERACIDADE DA VERSÃO DA CRIANÇA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

*Em tema de crime sexual, a palavra da vítima é de maior valia, mesmo esta sendo criança, e se sobrepõe à negativa do acusado, quando aquela encontra apoio na prova dos autos. É que se tratando de crime que em geral é praticado às escondidas, na clandestinidade, sem prova testemunhal, o valor do depoimento da criança assume credibilidade inafastável até prova em contrário.*

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Apelação Crime n° 063/02**, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade em conhecer do recurso, em consonância com a douda manifestação da Procuradoria de Justiça, para rejeitar a preliminar de deficiência de defesa técnica, e no mérito negar provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e três.

**Des. CARLOS HENRIQUES**  
Presidente –

**Des. MAURO CAMPELLO**

Relator –

Dra. TÂNIA VASCONCELOS  
Juíza convocada/Julgadora –

Esteve presente o(a) Dr.(a) \_\_\_\_\_  
Procurador(a) de Justiça

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Crime N.º 075/2002 / N.º 0010.03.000629-9 – Boa Vista/RR

Apelante: Leandro Vieira Pinto

Advogados: Pedro Xavier Coelho Sobrinho e outros

Apelado: Ministério Público do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

Revisora: Exma. Sra. Desa. Tânia Vasconcelos

**EMENTA – TRÁFICO DE ENTORPECENTE – ART. 12 LEI 6.368/76 - FLAGRANTE EM DOMICILIO E FORA DE HORA – CRIME PERMANENTE – LEGALIDADE DA AÇÃO POLICIAL – EX VI ART. 5º, INCISO XI CF - INVASÃO DE DOMICÍLIO NÃO CARACTERIZADA – MATERIALIDADE E AUTORIA INCONTROVERSAS – DEPÓSITO DE SUBSTANCIA ENTORPECENTE - RECURSO IMPROVIDO**

A figura do art. 5º, inciso XI da CF, não foi afrontada em razão do crime de tráfico de entorpecente ser permanente.

*Tratando-se de flagrante delíto, não há necessidade de prévio mandado de busca domiciliar, nos termos do permissivo Constitucional ressalvado expressamente no art. 5º, inciso XI. Assim, não padece de ilegalidade a Ação Policial.*

O Supremo Tribunal Federal já decidiu que mesmo sendo a casa o asilo inviolável do indivíduo, não pode ser transformado em garantia da impunidade de crimes, que em seu interior se praticam.

A tese da absolvição não encontra amparo, a uma porque a prisão não foi ilegal, como quer fazer crer a defesa. A duas, porque foi apreendida droga com o Apelante, e a conduta de guardar substancia entorpecente, por si só, já o incrimina no art. 12 da Lei de Tóxico.

Recurso conhecido e improvido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CRIME Nº 075/02, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos e em harmonia com o parecer da Procuradoria de Justiça, em conhecer do recurso e, no mérito negar-lhe provimento, nos termos do Relatório e Voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DA EGRÉGIA CÂMARA ÚNICA, TURMA CRIMINAL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em 01 de abril de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente e Relator

Des. MAURO CAMPELLO  
Julgador

Desª. TÂNIA VASCONCELOS  
Julgadora

Esteve presente: Dr.(a)  
Procurador(a) de Justiça

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Agravo Regimental N.º 0010.03.000266-0, referente aos autos da Apelação Crime N.º 005/2003 / N.º 0010.03.000235-5 – Boa Vista/RR

Agravante: Valdirene Santos da Silva

Defensor Público: Ademir Teles Menezes

Agravado: Ministério Público do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

**EMENTA – AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO DE APELAÇÃO – DEFENSORIA PÚBLICA - PRAZO CONTADO EM DOBRO – LEI Nº 1.060/50 – RECURSO RECEBIDO EM CARTÓRIO FORA DO PRAZO – CARACTERIZADA A INTEMPESTIVIDADE – RECURSO IMPROVIDO.**

*A intimação deu-se no dia 13/12/2002 (sexta-feira). Contados os 05 dias em dobro, o prazo final foi para 25/12/2002 (feriado de natal), passando automaticamente para o dia 26/12/2002 (quinta-feira), dia útil e fatal para o encerramento do prazo de interpelação da Apelação.*

O recurso só foi recebido em Cartório no dia 27/12/2002 (sexta-feira), conforme certidão de fls. 161v. Aliás, o próprio recorrente admite o perdimento do prazo, jogando culpas a terceiros.

**Recurso conhecido e improvido.**

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **AGRAVO REGIMENTAL Nº 266-0/03, em Recurso de Apelação**, Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

**ACORDAM**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do Agravo Regimental em recurso de Apelação por tempestivo e no mérito negar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DA EGRÉGIA CÂMARA ÚNICA, TURMA CRIMINAL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em 01 de abril de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES  
**Presidente e Relator**

Des. MAURO CAMPELLO  
**Julgador**

Des<sup>a</sup>. TÂNIA VASCONCELOS  
**Julgador**

Esteve presente: Dr.(a)  
Procurador(a) de Justiça

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

*Habeas Corpus* com Pedido de Liminar N.º 0010.03.000278-5 – Boa Vista/RR

Impetrante: **Ademir Teles Menezes**

Paciente: **Aldeídes Pereira Ferreira**

Autoridade Coatora: **MM Juiz de Direito da 1.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista**

Relatora: **Exma. Sra. Desa. Tânia Vasconcelos**

### DECISÃO

O Defensor Público Ademir Teles Menezes impetrou a presente Ação de *Habeas Corpus*, com pedido de liminar, em favor da Paciente Aldeídes Pereira Ferreira, pronunciada em 17/09/90, pela prática do crime descrito no art. 121, *caput*, do Código penal (fl. 15) e presa preventivamente em 17/12/02 por não ter sido encontrada para tomar ciência do libelo-crime acusatório em 25/05/92 (fls. 17 e 18).

Aduz o impetrante, em síntese, que a Paciente jamais se ausentou do distrito da culpa, onde constituiu família, que possui endereço certo onde foi capturada e que não existem mais os pressupostos que embasaram a decretação de sua custódia.

Antes de analisar o pleito cautelar, requisitei as informações do Impetrado, que as prestou às fls. 49/58.

De acordo com a análise dos autos, não vislumbrei a existência dos requisitos necessários à concessão da postulação liminar, especificamente o *fumus boni iuris*, posto que nesta primeira análise verifico que os antecedentes da Paciente não são bons, vez que, além do processo em que fora pronunciada, responde também por outro homicídio consumado, conforme consta da certidão de fl. 38 e do documento de fl. 23, no qual a Paciente, visando a revogação de sua prisão preventiva, confessa que em 1990 acabou por envolver-se em outro homicídio, o que motivou a sua mudança de endereço em razão de enfrentar ameaça de morte, cuja justificativa não serviu para socorrê-la, vez que não foi comunicada ao Juízo em tempo oportuno, dando ensejo à conclusão de que pretendia também se ocultar da Justiça.

Isto posto, indefiro a liminar pedida e abro vista ao nobre Procurador de Justiça para sua manifestação, no prazo legal

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista-RR, 04 de abril de 2003.

Desa. TÂNIA VASCONCELOS  
Relatora

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

*Habeas Corpus* com Pedido de Liminar N.º 0010.03.000281-9 – Boa Vista/RR

Impetrante: **Augusto Dantas Leitão**

Paciente: **Cláudio Hermes Vasconcelos**

Autoridade Coatora: **MM Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista**

Relatora: **Exma. Sra. Desa. Tânia Vasconcelos**

### DECISÃO

O Advogado Augusto Dantas Leitão impetrou a presente Ação de *Habeas Corpus*, com pedido de liminar, em favor do Paciente Cláudio Hermes Vasconcelos, preso em flagrante pela prática do crime descrito no art. 155 c/c art. 14, inciso II, do Código Penal Brasileiro.

Aduz o impetrante, em síntese, ilegalidade da manutenção da prisão em flagrante do Paciente sob o fundamento de que não foi comunicada ao Juízo Competente no prazo de lei, o que afronta o disposto no art. 5º, inciso LXII da Constituição Federal, bem como que, tratando -se de suposta infração ao art. 155, c/c o art. 14, do CPB, teria o mesmo o direito à liberdade provisória por não estarem presentes os requisitos dos artigos 311, 312 e 313 do CPB.

Antes de analisar o pleito cautelar, requisitei as informações do Impetrado, que as prestou às fls. 17 a 40, confirmando que, tendo prisão em flagrante ocorrido em 16 de março de 2003, às 19:00 horas, somente foi recebida no Cartório Distribuidor em 21 de março de 2003 (sexta feira), sendo entregue ao cartório da 2ª vara Criminal na mesma data.

De acordo com a análise dos autos, verifico que o Paciente preenche os requisitos necessários à concessão da liminar, especificamente o *fumus boni iuris*, posto que confirmada a violação ao disposto no art. 5º, LXII, da Constituição Federal, o que tem sido entendido como motivo de concessão de *Habeas Corpus* (RT 314/358).

Isto posto, defiro a liminar pedida para conceder ao Paciente Cláudio Hermes Vasconcelos, liberdade, se por outro motivo não dever permanecer preso, servindo esta decisão como Alvará de Soltura.

Publique-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 04 de abril de 2003.

**Desa. TÂNIA VASCONCELOS**

Relatora

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 04 DE ABRIL DE 2003.

BEL.ª SUANAM NAKAI DE C. NUNES

Secretária da Câmara Única

---

## **PRESIDÊNCIA**

---

### **PORTARIAS DE 04 DE ABRIL DE 2003**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### **RESOLVE:**

**N.º 228** – Remover, a pedido, o servidor **ROLAND LOUIS DE SONIS**, Assistente Judiciário, da Comarca de Rorainópolis para a 8ª Vara Cível, a contar de 07.04.2003.

**N.º 229** – Remover, a pedido, a servidora **JOELMA DA SILVA ANDRADE**, Assistente Judiciária, da Comarca de Mucajaí para a 7ª Vara Cível, a contar de 07.04.2003.

**N.º 230** – Remover o servidor **ANDRÉ LUIZ PAULINO DA SILVA**, Assistente Judiciário, da Divisão de Serviços Gerais para a 8ª Vara Cível, a contar de 07.04.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**

Presidente

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

#### **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 515/02.**

Origem: Eunice Machado Moreira – Oficiala de Justiça / Caracará.

Assunto: Solicita averbação de tempo de serviço e concessão de adicional por tempo de serviço.

#### **DECISÃO**

Reformo a decisão recorrida, nos termos do parecer jurídico de fls. 16/18.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 04 de abril de 2003.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**

Presidente

#### **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 0235/03.**

Origem: Hudson Luis Viana Bezerra – Escrivão / 2.ª Vara Cível.

Assunto: Solicita reconhecimento do seu direito à licença-prêmio.

#### **DECISÃO**

Defiro o pedido, nos termos do parecer jurídico de fls. 07/08.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 04 de abril de 2003.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 477/03

Origem: João Lúcio Zanis de Souza – Oficial de Justiça “ad-hoc”/Comarca de Mucajaí  
Assunto: Solicita pagamento de diária

**DECISÃO**

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 13), indefiro o pedido.  
Publique-se.  
Boa Vista, 3 de abril de 2003

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 446/03

Origem: Jenuário Barbosa da Silva – Secretário/Comarca de Rorainópolis  
Assunto: Solicita pagamento de diária

**DECISÃO**

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 17), defiro o pedido.  
Publique-se.  
Boa Vista, 3 de abril de 2003

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO N.º 001/00.**

Representante: S. F.  
Advogada: Maria do Socorro Rolim de Freitas.  
Representado: Desembargador Relator dos Agravos de Instrumento n.ºs 059/99, 060/99, 013/00 e 014/00; e Agravos Regimentais n.ºs 010/00, 011/00 e 012/00.

**DECISÃO**

Considerando o teor da certidão de fl. 11, julgo prejudicada a representação, determinando seu arquivamento.  
Publique-se, com as cautelas do segredo de justiça.  
Boa Vista, 04 de abril de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 04 DE ABRIL DE 2003.

Clarete Aparecida Castralli  
Chefe de Gabinete da Presidência

---

**DIRETORIA GERAL**

---

**Diretor Geral**  
Augusto Monteiro

Expediente do dia 04/04/03

Procedimento Administrativo n.º 511/03

Origem: Amarildo de Brito Sombra  
Assunto: Solicita licença para doação de sangue.

Despacho: “(...) Com fulcro no disposto do art. 90, inciso I da L.C n.º 053/01, **DEFIRO** o pedido. BVB 03.04.03”. Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

---

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

---

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Procedimento Administrativo n.º 505/2003

Origem: Divisão de Material  
Assunto: Aquisição de cartuchos de toner

1. Ratifico a dispensabilidade reconhecida no presente feito, com fulcro no artigo 24, IV, da Lei de Licitações.

Boa Vista, 28 de março de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente do TJ/RR

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

#### SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 009/01, DE IMPRESSÃO DO DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA E A EMPRESA FOLHA DE BOA VISTA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O preço de capa de cada exemplar do Diário do Poder Judiciário fica estipulado em R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O item 4 do Projeto Básico passa a ter a seguinte redação: “No prazo de 48 horas após a circulação do DPJ, o arquivo contendo todas as matérias publicadas deverá ser enviado ao Departamento de Informática, através do endereço eletrônico [dpj@tj.rr.gov.br](mailto:dpj@tj.rr.gov.br), para que possam ser disponibilizados pela *internet*, na página do TJ/RR”.

**DA DATA:** Boa Vista, 02 de Abril de 2003.

**DAS ASSINATURAS:** Pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, RICARDO DE AGUIAR OLIVEIRA, Desembargador Presidente, e pela Contratada, a Sr.ª ANA PAULA ARAÚJO DE SOUZA CRUZ.

---

### COMARCA DE BOA VISTA

---

---

### COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

---

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

000005RR-B => 00224  
000008RR => 00150, 00158  
000010RR-A => 00103, 00165, 00208, 00209  
000021RR => 00002, 00014, 00182, 00239  
000023RR => 00222  
000025RR-A => 00148, 00185, 00194, 00196, 00201, 00204  
000034RR-B => 00146  
000037RR => 00222  
000039RR-A => 00158  
000042RR-B => 00150, 00158  
000048RR-B => 00114  
000051RR-B => 00095  
000052RR => 00110  
000053RR => 00034  
000055RR => 00106  
000058RR-A => 00092, 00103  
000061RR-A => 00145  
000065RR => 00073  
000066RR-B => 00165  
000070RR-B => 00024, 00028, 00250  
000073RR-B => 00074  
000074RR-B => 00058, 00062, 00205, 00210, 00213  
000077RR-A => 00244, 00254  
000077RR => 00008, 00053  
000078RR-A => 00159, 00199  
000078RR => 00157, 00161, 00171, 00180  
000079RR-A => 00075, 00163, 00166  
000081RR => 00119, 00138  
000082RR => 00053  
000084RR-A => 00110, 00124, 00125, 00126, 00127, 00128, 00129, 00130, 00131, 00132, 00133, 00134, 00135, 00136, 00137  
000087RR-B => 00006, 00045, 00176, 00223  
000091RR-A => 00085  
000094RR-B => 00145, 00190  
000098RR-A => 00245  
000100RR-B => 00107, 00108, 00109, 00111, 00112, 00113, 00114, 00115, 00116, 00117, 00118, 00119, 00120, 00121, 00122, 00123  
000101RR-B => 00153, 00188, 00238  
000103RR-B => 00183  
000105RR-B => 00202  
000109RR-B => 00232  
000110RR-B => 00054, 00167, 00212, 00239  
000111RR-B => 00058

000114RR-A => 00159, 00160  
000118RR-A => 00195, 00215  
000118RR => 00092, 00165, 00252  
000119RR-A => 00029, 00144, 00195, 00211  
000120RR-B => 00214, 00222  
000124RR-B => 00002  
000125RR => 00141, 00237  
000126RR-B => 00081  
000128RR-B => 00107, 00167  
000130RR => 00190, 00226  
000131RR => 00203  
000135RR-B => 00224  
000136RR => 00066, 00084, 00142, 00143  
000138RR-B => 00220  
000138RR => 00211  
000139RR-B => 00067  
000139RR => 00081  
000140RR => 00166  
000141RR-B => 00066  
000142RR-B => 00211  
000144RR-A => 00002  
000145RR => 00004, 00043, 00085  
000146RR-A => 00083, 00107, 00108, 00109, 00111, 00112, 00113, 00115, 00116, 00117, 00120, 00121, 00122, 00123, 00220  
000146RR-B => 00034, 00037  
000149RR-A => 00168  
000149RR => 00091, 00119, 00218, 00219, 00229  
000151RR-B => 00001  
000153RR => 00147, 00251  
000154RR => 00040  
000155RR-A => 00161  
000155RR => 00138  
000156RR => 00233  
000160RR-B => 00033, 00036, 00047, 00057  
000160RR => 00101  
000162RR-A => 00104, 00255  
000164RR => 00042, 00055, 00056, 00063, 00078, 00099, 00231  
000167RR-A => 00197, 00202  
000169RR-B => 00182  
000169RR => 00178  
000172RR => 00061  
000173RR-A => 00059  
000174RR-A => 00144  
000176RR => 00020, 00102  
000177RR => 00246  
000178RR => 00003, 00069, 00148, 00174, 00177, 00200, 00225  
000180RR-A => 00023, 00249  
000181RR-A => 00160, 00163, 00164, 00203, 00236, 00240  
000184RR-A => 00105, 00145, 00234  
000185RR-A => 00189  
000187RR => 00068  
000189RR => 00226, 00242, 00253  
000190RR => 00181, 00192  
000192RR-A => 00234  
000197RR-A => 00078, 00144, 00214  
000203RR => 00003, 00069, 00148, 00174, 00177, 00225  
000208RR-A => 00101  
000209RR-A => 00030, 00041, 00184  
000209RR => 00167, 00219, 00226  
000212RR => 00168, 00220, 00230, 00231, 00242  
000218RR-A => 00182  
000220TO => 00006, 00019, 00049, 00095, 00151  
000221RR => 00039, 00077, 00093  
000222RR => 00038, 00046, 00168  
000223RR-A => 00054, 00175, 00212, 00239  
000223RR => 00227  
000225RR => 00035  
000226RR => 00167, 00226  
000230RR-A => 00091  
000231RR => 00060, 00170, 00232, 00243  
000233RR => 00097  
000236RR-A => 00143  
000236RR => 00139, 00221

000237RR => 00044, 00064, 00088  
000238RR => 00184  
000239RR-A => 00155, 00179  
000240RR => 00080  
000247RR-A => 00052, 00100  
000247RR => 00100  
000249RR => 00036  
000251RR => 00191  
000257RR => 00086  
000260RR => 00032, 00079, 00086  
000263RR => 00172  
000264RR => 00050, 00106, 00140, 00152, 00159, 00160, 00191, 00198, 00223  
000268RR => 00090  
000269RR => 00159, 00160, 00166, 00198  
000279RR => 00018, 00048, 00094  
000281RR => 00104, 00170  
000282RR => 00015, 00181, 00193, 00216, 00225, 00235  
000284RR => 00051, 00065, 00176, 00223  
000285RR => 00069, 00173, 00174  
000287RR => 00169  
000289RR => 00221  
000299RR => 00256  
000300RR => 00189  
000302RR => 00070  
000305RR => 00005  
000311RR => 00076, 00096, 00098, 00205, 00223, 00241  
000315RR => 00173, 00228  
000323RR => 00153  
000762AM => 00217  
000910RO => 00011, 00013  
001200AM => 00102  
001312AM => 00157, 00180  
001431AM => 00156  
002377RN => 00161  
003076PA => 00221  
003351AM => 00186  
003410AM => 00227  
003471AM => 00217  
010884PA => 00154  
015195DF => 00144, 00162, 00206, 00207  
030002PR => 00239  
031618SP => 00153  
088492SP => 00187  
999999EX => 00007, 00009, 00010, 00012, 00016, 00017, 00021, 00022, 00025, 00026, 00027, 00031, 00071, 00072, 00082, 00087, 00089, 00149, 00247, 00248, 00257

---

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

---

### 1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 01003061365-6

Requerente: G.L.S.S., Requerido: C.S.S.N. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00002 - 01003061352-4

Requerente: João Roberto Rohnelt Sena e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.500,00 Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

#### ARROLAMENTO DE BENS

00003 - 01003061323-5

Requerente: J.B.S. e outros, Requerido: E.B.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 38.000,00 Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

Inventariante: Ivonete Lima da Silva =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 19.000,00 Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00005 - 01003061333-4

Requerente: A.G.S., Requerido: A.B.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.600,00 Adv - Natanael de Lima Ferreira.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00006 - 01003061339-1

Requerente: F.F.O. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emília Brito Silva Leite.

#### GUARDA DE MENOR

00007 - 01003061338-3

Requerente: C.M.M., Requerido: J.M.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Não consta registro de advogado.

### 3A VARA CÍVEL

#### INDENIZAÇÃO

00008 - 01003061327-6

Autor: Francisca Francinete da Silva Lampert, Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 135.402,21 Adv - Valentina Wanderley de Mello.

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00009 - 01003061324-3

Requerente: Nilcemara Lima da Mota, Requerido: José de Souza Gomes Neto =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00010 - 01003061361-5

Requerente: Renato Eugênio Rezende Barbosa, Requerido: Theomário Mota de Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 6.519,98 Adv - Não consta registro de advogado.

### 4A VARA CÍVEL

#### EXECUÇÃO

00011 - 01003061364-9

Exequente: Luzia Pavão Barros, Executado: José Gonçalves de Souza e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.187,89 Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

#### INDENIZAÇÃO

00012 - 01003061369-8

Autor: Jose Renildo Apolonio de Souza, Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 136,00 Adv - Não consta registro de advogado.

### 5A VARA CÍVEL

#### DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00013 - 01003061359-9

Requerente: Armando de Jesus, Requerido: Antonio Menezes da Silva Filho e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 7.992,00 Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00014 - 01003061351-6

Embargante: Maria de Lourdes Lira Melo, Embargado: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

### 6A VARA CÍVEL

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00015 - 01003061346-6

Autor: Elisângela Nascimento Araújo, Réu: Wilmar de Carvalho =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 8.859,23 Adv - Valter Mariano de Moura.

**7A VARA CÍVEL**

## ALIMENTOS - PEDIDO

00016 - 01003061332-6

Requerente: M.A.S. e outros, Requerido: C.R.S. =&gt;Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.400,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00017 - 01003061334-2

Requerente: C.E.P.S., Requerido: M.A.S.S. =&gt;Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.400,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00018 - 01003061340-9

Requerente: J.H.C.A., Requerido: J.M.A. =&gt;Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.800,00 Adv - Neuza Silva Oliveira.

## ALVARÁ JUDICIAL

00019 - 01003061386-2

Requerente: Raimunda Henrique de Souza =&gt;Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 567,87 Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

## DIVÓRCIO CONSENSUAL

00020 - 01003061366-4

Requerente: R.S.L.N. e outros =&gt;Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Ellen Euridice C. de Araújo.

## INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00021 - 01003061335-9

Requerente: K.P.S., Requerido: R.B.S. =&gt;Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.400,00 Adv - Não consta registro de advogado.

## SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00022 - 01003061381-3

Requerente: C.L.S., Requerido: D.R.S. =&gt;Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 100.000,00 Adv - Não consta registro de advogado.

**2A VARA CRIMINAL**

## RELAXAMENTO DE PRISÃO

00023 - 01003061355-7

Requerente: Antonio Airton Oliveira da Silva =&gt;Distribuição por Dependência, Adv - Euflávio Dionísio Lima.

## RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00024 - 01003061344-1

Autor: Andrea Christina Pereira Franca =&gt;Distribuição por Dependência, Adv - Augusto Dantas Leitão.

**3A VARA CRIMINAL**

## EXECUÇÃO DE PENA

00025 - 01003061354-0

Apenado: Juvenal Miranda Lima =&gt;Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

## PRECATÓRIA CRIME

00026 - 01003061345-8

Réu: Charles Meigueiro Vitor =&gt;Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00027 - 01003061347-4

Réu: Jose Simao Pereira =&gt;Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**4A VARA CRIMINAL**

## LIBERDADE PROVISÓRIA

00028 - 01003061342-5

Requerente: Claudio Hermes Vasconcelos =&gt;Distribuição por Dependência, Adv - Augusto Dantas Leitão.

00029 - 01003061350-8

Requerente: Eptácio Saturnino Ferreira =&gt;Distribuição por Dependência, Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

**5A VARA CRIMINAL**

00030 - 01003061348-2

Requerente: Rogerio Amorim Santos =&gt;Distribuição por Dependência, Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00031 - 01003061343-3

Autuado: Edgar Rodrigues da Silva =&gt;Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**JUIZADO DA INFANCIA E JUVENTUDE**

PRECATÓRIA EXEC. MEDIDA

00257 - 01003057574-9

Infrator: E.S. =&gt;Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

---

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

---

**1A VARA CÍVEL****Expediente de 03/04/2003****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Elvo Pigari Júnior****PROMOTOR(A):****Ademar Loiola Mota****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Isaias Montanari Júnior****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(A):****Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

ALIMENTOS - PEDIDO

00032 - 01001015968-8

Requerente: A.P.S., Requerido: V.P.S. =&gt; REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Redesigno audiência para o dia 04/08/03 às 10:30 horas. Boa Vista/RR, 01/04/03. Cartório da 1A Vara Cível Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00033 - 01003060602-3

Requerente: A.C.S., Requerido: O.A.S. =&gt; DECISÃO: 01) Segredo de Justiça; 02) Justiça Gratuita; 03) Considerando o binômio necessidade/possibilidade; Considerando que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos; Fixo alimentos provisórios em 1/2 (meio salário mínimo), mensal, para cada filho, devendo ser pago mediante depósito bancário até o dia 05 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor; 04) Designo o dia 05/08/03, às 10:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento; 05) Cite-se; 06) Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 25/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00034 - 01003060604-9

Requerente: F.M.P.B. e outros, Requerido: R.M.P.B. =&gt; DECISÃO: 01) Segredo de Justiça; 02) Justiça Gratuita; 03) Considerando o binômio necessidade/possibilidade; Considerando que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos; Fixo alimentos provisórios em 01 (um Salário mínimo), mensal, para cada filho, devendo ser pago mediante depósito bancário até o dia 05 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor; 04) Designo o dia 04/08/03, às 10:40 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento; 05) Cite-se; 06) Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 28/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Denise Rosa da Silva Fraga, Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00035 - 01003060654-4

Requerente: T.S.C.S., Requerido: A.S.F. =&gt; DESPACHO: 01) A autora emende a inicial nos termos do art. 282, incisos II e IV, esclarecendo, portanto, se os alimentos que se pede são para a mãe ou filha. Intime-se. Boa Vista/RR, 31/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Samuel Moraes da Silva.

00036 - 01003060704-7

Requerente: T.N.L. e outros, Requerido: J.L.L.S. =&gt; DECISÃO: 01) Segredo de Justiça; 02) Justiça Gratuita; 03) Considerando o binômio necessidade/possibilidade; Considerando que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos; Fixo alimentos provisórios em 01e 1/2 (Um e meio salário mínimo), mensal, devendo ser pago mediante depósito bancário até o dia 05 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor; 04) Designo o dia 06/08/03, às 10:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento; 05) Cite-se; 06) Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 28/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Chistianne Gonzales Leite, Fernando Pinheiro dos Santos.

00037 - 01003060710-4

Requerente: M.S.P. e outros => DECISÃO: 01) Segredo de Justiça; 02) Justiça Gratuita; 03) Considerando o binômio necessidade/possibilidade; Considerando que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos; Fixo alimentos provisórios em 75% (setenta e cinco por cento do salário mínimo), mensal, devendo ser pago mediante depósito bancário até o dia 05 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor; 04) Designo o dia 06/08/03, às 10:40 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento; 05) Cite-se; 06) Intimações necessárias. 07) Oficie-se para abertura de conta. Boa Vista/RR, 28/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00038 - 01003060763-3

Requerente: B.S.O., Requerido: M.A.O. => DESPACHO: 01) Emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, autenticando os documentos de fls. 06. Boa Vista/RR, 28/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Oleno Inácio de Matos.

00039 - 01003061056-1

Requerente: C.V.S.F., Requerido: C.V.S. => DECISÃO: 01) Segredo de Justiça; 02) Justiça Gratuita; 03) Considerando o binômio necessidade/possibilidade; Considerando que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos; Fixo alimentos provisórios em 15% (quinze por cento), dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontados na fonte pagadora e pagos mediante depósito bancário até o dia 05 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor; 04) Designo o dia 05/08/03, às 10:20 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento; 05) Cite-se; 06) Intimações necessárias. 07) Oficie-se para abertura de conta e desconto. Boa Vista/RR, 28/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00040 - 01003057368-6

Requerente: O.P.C. e outros, Interditado: Z.D.C. => DESPACHO: 01) Desentranhe-se os mandados de fls. 15 e 18, para novas diligências, devendo as referidas intimações serem cumpridas na pessoa do Procurador Jurídico de FUNAI. Boa Vista/RR, 01/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Iara Leipnitz Domingues.

00041 - 01003060648-6

Requerente: R.S.M., Interditado: V.N.S. => DECISÃO: 01) Segredo de Justiça; 02) Justiça Gratuita; 03) Designo o dia 05/08/03, às 10:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento; 04) Cite-se; 05) Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 25/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

#### DECLARATÓRIA

00042 - 01002029734-6

Autor: M.S.B. => DECISÃO: 01) Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02) Designo o dia 06/08/03, às 10:50 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento; 03) Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 14/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00043 - 01003060751-8

Autor: Olgaídes Maria Garcia Aramides, Réu: José Costa Pontes e outros => DESPACHO: 01) Segredo de Justiça; Defiro o pedido de Justiça gratuita; Cite-se; Intimem-se. Boa Vista/RR, 01/04/03. Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior. Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

#### DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00044 - 01001002302-5

Autor: M.G.O., Réu: A.J.C.S. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Redesigno audiência para o dia 05/08/03 às 10:40 horas. Boa Vista/RR, 01/04/03. Cartório da 1A Vara Cível Adv - Anair Paes Paulino.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00045 - 01002028310-6

Requerente: R.B.S., Requerido: A.P.S. => DECISÃO: 01) Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02) Designo o dia 04/08/03, às 10:20 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento; 03) Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 31/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

00046 - 01002055370-6

Requerente: F.S.A., Requerido: E.G.A. => DESPACHO: 01) Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02) Nomeio o Dr. Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Curador Especial ao réu. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. Boa Vista/RR, 31/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00047 - 01003060725-2

Requerente: M.N.A.F., Requerido: D.C.F. => DESPACHO: 01) Segredo de Justiça. Justiça gratuita. Cite-se por edital. Intimem-se. Boa Vista/RR, 31/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

#### DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00048 - 01002055369-8

Requerente: P.V.R., Requerido: T.V.M.R. => DESPACHO: 01) Nomeio o Dr. Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Curador Especial ao réu. 02) Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. Boa Vista/RR, 31/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

## EXECUÇÃO

00049 - 01003059262-9

Exequente: S.S.C. e outros, Executado: E.S.C. => DESPACHO: 01) Apense-se conforme requerido. Após, conclusivo. fls. 04, Item "c". Boa Vista/RR, 31/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

## EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00050 - 01003059775-0

Autor: N.A.C.C., Réu: L.M.C. => DECISÃO: Segredo de Justiça; Justiça Gratuita; É certo que, de acordo com a nova lei, aos dezoito anos adquire a plena capacidade civil. Não é menos certo, entretanto, que, de acordo com o que costumeiramente ocorre, a pessoa nessa idade, ainda necessita de auxílio paterno/materno, mormante nos dias de crise atuais. Entendo que, crio-se com advento da nova lei a obrigação de "escutar-se as partes" para saber de suas necessidades. Penso que, o simples advento da maioridade, não exclui a obrigação alimentar automaticamente. Há, como já dito, que se perquerir acerca da necessidade do alimentando. Designo o dia 26/08/03, às 10:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 13/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## GUARDA DE MENOR

00051 - 01002037853-4

Requerente: R.R.M.S., Requerido: A.M.S. => DECISÃO: 01) Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02) Designo o dia 26/08/03, às 10:50 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento; 03) Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 13/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Liliana Regina Alves.

00052 - 01003060755-9

Requerente: R.B.N.S., Requerido: K.F.E.C. => DESPACHO: 01) Designe-se audiência de tentativa de conciliação. Cite-se o réu. Defiro o pedido de Justiça gratuita; Segredo de Justiça. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 31/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00053 - 01003060765-8

Requerente: E.D.J., Requerido: E.D.J. => DECISÃO: 01) Emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 282, VII, do CPC, bem como em relação à autenticidade da documentação acostada às fls. 07/09. Boa Vista/RR, 12803/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Valentina Wanderley de Mello, Ana Luciola Vieira Franco.

## INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00054 - 01003060121-4

Requerente: M.Z.S., Requerido: A.C.S. => DESOACHO: 01) A autora esclareça o pedido do relacionamento da representante da menor com o réu, bem como o período da concepção da menor. Boa Vista/RR, 31/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

## INVEST.PATERN/ ALIMENTOS

00055 - 01002024103-9

Requerente: S.L.O., Requerido: J.B.S. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Redesigno audiência para o dia 25/08/03 às 10:50 horas. Boa Vista/RR, 28/03/03. Cartório da 1A Vara Cível Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00056 - 01002024345-6

Requerente: F.I.N.L., Requerido: A.T. => DESPACHO: 01) Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02) Nomeio o Dr. Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Curador Especial ao réu. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. Boa Vista/RR, 31/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

## SEPARAÇÃO DE CORPOS

00057 - 01003060724-5

Requerente: A.A.S.F., Requerido: M.F.O. => DECISÃO: 01) Segredo de Justiça; 02) Justiça Gratuita; 03) Designo o dia 04/08/03, às 10:10 horas, para audiência de Justificação; 04) Cite-se; 05) Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 26/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Chistianne Gonzales Leite.

## SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00058 - 01002052434-3

Requerente: A.S.S., Requerido: C.M.P.T.S. => DECISÃO: 01) Considerando-se ao assistido pela Defensoria Pública, os prazos contam-se em dobro (Lei 1060/50, art. 5º parágrafo 5º) torno sem efeito o despacho de fls. 19. Boa Vista/RR, 31/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Luciana Olbertz Alves, José Carlos Barbosa Cavalcante.

## 2A VARA CÍVEL

Expediente de 03/04/2003

JUIZ(A) TITULAR:

**Rommel Moreira Conrado**  
**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**  
**Rodrigo Cardoso Furlan**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Hudson Luis Viana Bezerra**

## ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00106 - 01002051717-2

Autor: Ariovaldo Aires de Oliveira, Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, determino a anulação do ato administrativo que puniu o Autor, bem como o levantamento de todos assentos funcionais referentes a tal punição de seus registros. Quanto ao pedido de danos morais, igualmente com julgamento de mérito, julgo improcedente tal pleito. Custas igualmente divididas, ficando a parte Ré isenta, por disposição legal, do pagamento das custas finais. Quanto aos honorários advocatícios, considerando a sucumbência recíproca e com base no § 4º do art. 20 do CPC, tendo em vista especialmente os elevados grau de zelo dos profissionais e complexidade da causa, condeno cada parte a pagar ao patrono da outra, a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais). decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 02 de abril de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

## COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00107 - 01002032275-5

Requerente: Telemar Norte Leste S/A, Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Defiro fls. 97. Boa Vista, 02 de abril de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Demontê Soares Leite, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção \*\*  
AVERBADO \*\*

## EMBARGOS DEVEDOR

00108 - 01001019745-6

Embargante: Imp e Exp Trevo Ltda, Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de hipótese de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 02 de abril de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

## EXECUÇÃO FISCAL

00109 - 01001003013-7

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Er Barros e outros => DESPACHO: Expeça-se novo mandado. Boa Vista, 02 de abril de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00110 - 01001003196-0

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Pedro Saraiva Coelho => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 02 de abril de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00111 - 01001003552-4

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Casa Agrícola Ltda => DESPACHO: Expeça-se novo mandado. Boa Vista, 02 de abril de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00112 - 01001003575-5

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: L Alves Narzetti e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 03 de abril de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00113 - 01001003589-6

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Er Barros e outros => DESPACHO: Expeça-se novo mandado. Boa Vista, 02 de abril de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00114 - 01001003640-7

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Sampaio Brito e Cia Ltda => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 02 de abril de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Jaildo Peixoto da Silva.

00115 - 01001003744-7

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Caroni Construção Comércio Ltda e outros => FINAL DE DECISÃO: Diante do exposto, com base no art. 26 da Lei 6.830/80, defiro o pedido de fls. 20. Desentranhem-se as CDAs de nºs 6050/99 e 6052/99. Prossiga a execução com relação a CDA de nº 6051. Boa Vista, 03.04.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00116 - 01001003753-8

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Pirâmide Empresa de Serviços e Comércio Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. . Boa Vista, 02 de abril de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: O Frangão Bar e Restaurante Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 38 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 02 de abril de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00118 - 01001019275-4

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Moreira e Moreira Ltda Me => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 18 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 02 de abril de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00119 - 01001019444-6

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Grc Importadora e Exportadora e outros => DESPACHO: Recebo a presente apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Boa Vista, 02 de abril de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Luciano Alves de Queiroz, Marcos Antônio C de Souza, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00120 - 01002020643-8

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Geovânia da C Santos e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 36 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 02 de abril de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00121 - 01002020777-4

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Consórcio Ep Boa Vista e outros => DESPACHO: Defiro o requerido às fls. 16. Boa Vista, 03 de abril de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00122 - 01002031375-4

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: O de Brito Bezerra e outros => DESPACHO: Encaminhe-se ao arquivo provisório. (art. 40, § 3º da Lei 6.830/80). Boa Vista, 02 de abril de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00123 - 01002045553-0

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: T Alves Albano e outros => DESPACHO: Expeça-se novo mandado. Boa Vista, 02 de abril de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00124 - 01002046061-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Gr de Freitas e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 27 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 02 de abril de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00125 - 01002046089-4

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Maria do Socorro F da Silva => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 02 de abril de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00126 - 01002046092-8

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Globo Informatica Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 02 de abril de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00127 - 01002046830-1

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Dina Comercio Representação e Serviços Ltda => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 02 de abril de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00128 - 01002046992-9

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Sebastião Vieira Bonfim => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 02 de abril de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00129 - 01002047006-7

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Raimundo das Dores Saraiva => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 02 de abril de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00130 - 01002050978-1

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Luiz Albuquerque Filho => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 02 de abril de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00131 - 01002051294-2

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Jose Rui da Costa Freitas => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 02 de abril de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00132 - 01002051296-7

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: José Alves de Lima => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 02 de abril de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00133 - 01002051297-5

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2617 Boa Vista-RR, 05 de abril de 2003  
Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Júlio Freud Leitão Costa => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 02 de abril de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00134 - 01002051304-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Sueli da Silva Cruz => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 02 de abril de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00135 - 01002051473-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Maria da Conceição de Souza Vieira => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 02 de abril de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00136 - 01002051630-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Jose Joel Alves Maia => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 02 de abril de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00137 - 01002051632-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Jose João Abda la Filho => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 02 de abril de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

#### ORDINÁRIA

00138 - 01001019609-4

Requerente: Mariano Machado de Araújo, Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Aguarde-se pelo prazo de 30 dias a devolução da carta precatória. Após, concluso. Boa Vista, 03 de abril de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Luciano Alves de Queiroz.

#### 3A VARA CÍVEL

Expediente de 03/04/2003

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jefferson Fernandes da Silva**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Lana Leitão Martins de Azevedo**

**Rodrigo Cardoso Furlan**

**PROMOTOR(A):**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Ronaldo Barroso Nogueira**

#### ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00139 - 01003058556-5

Autor: Mecânica União Indústria e Comércio Ltda => DESPACHO: Emende o autor a inicial para torná-la compreensível quanto aos fundamentos do pedido, bem como para requerer a citação do litisconsorte passivo necessário proprietário do imóvel cujo registro se pede seja anulado (art. 284, caput e parágrafo único, CPC). BV, 02.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Josué dos Santos Filho.

#### INDENIZAÇÃO

00140 - 01003061016-5

Autor: Adna Maria Oliveira de Queiroz, Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO: Cite-se o devedor para satisfazer a obrigação, constante da sentença exeqüenda, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária no percentual de 0,3 % (zero vírgula três) do valor da prestação mensal, por dia de atraso, ou embargar a execução no prazo de 10 (dez) dias (CPC, arts. 632 e 644). Cumpra-se. BV, 02.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### INQUÉRITO JUDICIAL

00141 - 01002041408-1

Inquerente: José Antônio Hirt Moreira, Inquerida: Halik e Aboud Ltda => FINAL DE DECISÃO: Sem embargo de assistir razão ao MP quanto à ocorrência de prescrição de crime falimentar possivelmente praticado pelo réu, entendo que ao juiz criminal é que compete o seu reconhecimento, primordialmente em face de eventual rejeição de denúncia ou queixa pelo juízo falimentar não impedir o exercício da ação penal perante o juízo criminal competente, nos termos dos arts. 113 e 194 da Lei de Falências. Outrossim, não tendo sido oferecida denúncia ou queixa, com fulcro no art 109, parte final, da Lei 7661/45, determino sejam apensados os presentes autos de Inquérito aos respectivos autos principais de falência, e aos quais determino seja juntada cópia desta decisão. P.R.I. BV, 28.03.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

#### RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00142 - 01002056332-5

Requerente: Cornélio da Cruz Lima => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e os apurados em audiência passando o requerente a chamar-se NÉLIO DA CRUZ LIMA. Assistência Judiciária. Sentença publicada em

#### SUMÁRIO

00143 - 01002033184-8

Autor: Maria José de Araújo, Réu: Vera Cruz Seguradora S/A => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, fazendo jus a requerente MARIA JOSÉ DE ARAÚJO a indenização, decorrente de seguro obrigatório, em face da morte de seu falecido filho ALBERTO DA SILVA ARAUJO, acolho o pedido e condeno a ré VERA CRUZ SEGURADORA S/A no pagamento à autora do valor correspondente a 40 salários mínimos vigentes à época do fato, valor que deverá ser corrigido monetariamente a partir do vencimento do prazo para o pagamento administrativo, ou seja, a partir de 27/06/01, e acrescido de juros de mora a partir da mesma data. Custas, e honorários advocatícios de sucumbência que arbitro em 20% do valor da condenação, pela ré. P.R.I. BV, 01.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, José João Pereira dos Santos.

#### 4A VARA CÍVEL

**Expediente de 03/04/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Délcio Dias Feu**

**Marcelo Mazur**

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

**ESCRIVÃO(A):**

**Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz**

#### EXECUÇÃO

00144 - 01001005199-2

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, Executado: Tec Service Terraplanagem Const e Serv Ltda e outros => DESPACHO: Às partes em 05(cinco) dias, quanto às fls. 120v. Boa Vista/RR, 31 de março de 2003. Marcelo Mazur, Juiz Substituto. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Antônio Avelino de A. Neto, Natanael Gonçalves Vieira, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00145 - 01001005429-3

Exeqüente: Ivanice Melo da Cunha, Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima => Ao autor sobre taxa judiciária referente ao alvará e alvará de liberação. Boa Vista/RR, 03 de abril de 2003. Adv - Luiz Fernando Menegais, Alceu da Silva, Domingos Sávio Moura Rebelo.

#### INDENIZAÇÃO

00146 - 01003060745-0

Autor: Francisco de Albuquerque Feitoza, Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => FINAL DE DECISÃO: ...Com efeito, declaro a incompetência desta 4A Vara Cível, nos termos dos artigos 113, § 2º, e 301, II, § 4º, do Código de Processo Civil. Remetam-se ao r. Juízo da 3A Vara Cível desta Comarca, via Cartório Distribuidor, com as diligências necessárias. Publique-se e intime-se. Boa Vista/RR, 01 de abril de 2003. Dr. Marcelo Mazur, Juiz de Direito. Adv - Lavoisier Arnaud da Silveira.

#### MONITÓRIA

00147 - 01003060775-7

Autor: Robson Francisco Torreias, Réu: Kátia Moura Marques => DESPACHO: I - Apensem-se os autos n.º 0105976-3; II - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 02 de abril de 2003. Dr. Marcelo Mazur, Juiz Substituto. Adv - Nilton da Silva Pinho.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00148 - 01001005557-1

Autor: Utilar Móveis e Refrigeração Ltda, Réu: Arthur Gomes Barradas => DESPACHO: I - Certifique -se acerca do agravo; II - Após conclusos. Boa Vista/RR, 24 de março de 2003. Dr. MArcelo Mazur, Juiz Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

#### 5A VARA CÍVEL

**Expediente de 03/04/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Maria das Graças Barroso de Souza**

00149 - 01001006628-9

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima, Requerido: Funber Fundação Beneficente do Estado de Roraima => DESPACHO: Como foi expedido novo mandado de citação, via edital, intime-se a DPE, para se manifestar nos autos. Após, ao M.P. Boa Vista, 31/03/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

## AÇÃO DE COBRANÇA

00150 - 01002047153-7

Autor: Boa Vista Energia S/A, Réu: Jose Anselmo B de Farias => Intimação da parte autora para receber em cartório o edital de citação, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Maria Dizanete de S Matias, Jo sé Jerônimo Figueiredo da Silva.

## ALVARÁ JUDICIAL

00151 - 01003060698-1

Requerente: Rosa Vieira Moraes Gonzaga => FINAL DE DECISÃO: (...) Em face do exposto, declino da competência para a uma das Varas de família, devendo o processo sofrer baixa e nova distribuição, com as anotações necessárias, inclusive no SISCON. Intime-se o M.P. P.R.I. Boa Vista, 02/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

## ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00152 - 01003059384-1

Autor: Visa Construções e Serviços Ltda, Réu: Dibras S/A e outros => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre o documento de fl. 18, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00153 - 01003057906-3

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda, Réu: Alphonso Thomaz Brashe Filho => FINAL DE DECISÃO: (...) Em face do exposto, defiro o requerimento de conversão (fls. 26/27), que foi manifestado com expressa estimação pecuniária do valor do bem e, com fundamento no art. 4º do Decreto-Lei n. 911/69, com a redação da Lei nº 6.071/74, converto a ação de busca e apreensão em depósito. Efetuem-se as necessárias anotações, inclusive no Distribuidor, e retifiquem-se a autuação e registros cartorários. Cite-se o requerido, na forma do art. 902 do CPC, para em 5 dias: a) entregar a coisa, depositá-la em Juízo ou consignar o valor do débito; b) contestar a ação (CPC, art. 902, II). Consigne-se no mandado que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 285 e 319), bem como que já foi requerida, pelo credor, a sua prisão, como depositário infiel, até um ano, na forma do § 1º do art. 902 do CPC. Boa Vista, 02/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Dante Mariano Gregnanin Sobrinho, Sivirino Pauli, Larissa de Melo Lima.

00154 - 01003058158-0

Autor: Banco Bradesco S/A, Réu: Ricardo Jouglas Oliveira Moura => DESPACHO: 1. Defiro os pedidos de fls. 24/25; 2. Diligências necessárias. Boa Vista, 01/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Adney Castro.

00155 - 01003060768-2

Autor: Banco Dibens S/A, Réu: Lourismar Lima => FINAL DE DECISÃO: (...) No entanto, na espécie, compulsando-se o caderno processual, constata-se a irregularidade da representação, já que estão ausentes dos autos os estatutos sociais da empresa requerente, o que impossibilita, em última análise, aferir a validade do instrumento procuratório de fl. 05/06. Dessa forma, faculto à parte requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar sua representação processual, na forma alhures explanada. Intime-se. Após, conclusos. Boa Vista, 02/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00156 - 01003060808-6

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A, Réu: Carlos Ney Oliveira Amaral => DESPACHO: Intime a requerente para juntar o Estatuto Social da Empresa, no prazo de 05 dias. Boa Vista, 02/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mario Alberto da Fonseca Monteiro Júnior.

## CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00157 - 01001006668-5

Consignante: Codirel Com Distribuidora Repres Esperança Ltda, Consignado: Antonio de Souza e outros => DESPACHO: Intime-se o consignante pessoalmente para dar andamento ao processo, no prazo de 48hs., sob pena de extinção do processo. Boa Vista, 31/03/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Juzelter Ferro de Souza.

## EMBARGOS DE TERCEIROS

00158 - 01002028702-4

Embargante: Boa Vista Energia S/A, Embargado: Geralda Santana de Carvalho => DESPACHO: Vista à parte contrária para as contra-razões. Após, com ou sem elas, remetam-se o processo ao Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 02/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Dizanete de S Matias, Elidoro Mendes da Silva, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

## EMBARGOS DEVEDOR

00159 - 01001006040-7

Embargante: Aurea Matias de Oliveira, Embargado: Banco Itaú S/A => DESPACHO: Intime-se a parte contrária as contra-razões. Após, com ou sem elas, remeta-se o processo ao Egrégio Tribunal de Justiça de RR, com as minhas homenagens. Boa Vista, 02/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes

00160 - 01001006405-2

Embargante: Darlan José Gabriel e outros, Embargado: Banco Itaú S/A => Designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de junho de 2003, às 11 horas. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

## EXECUÇÃO

00161 - 01001006084-5

Exeçúente: Banco do Brasil S/A, Executado: Carlos Augusto de Castro Martins e outros => DESPACHO: Vista a parte contrária sobre a petição de fl. 106 e documentos de fls. 108/155. Boa Vista, 02/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Carmen Maria Caffi, Jorge da Silva Fraxe, José Arivaldo de Azevedo.

00162 - 01001006294-0

Exeçúente: Banco do Estado de Roraima S/A, Executado: Fernando José Martins Ferreira e outros => DESPACHO: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, Int. as partes para manifestarem-se, no prazo de 05 dias. Boa Vista, 02/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00163 - 01001006369-0

Exeçúente: Jane de Freitas Pires, Executado: Retífica Exata Imp Exp Ind e Com Ltda e outros => Intimação da parte exeçúente para manifestar-se sobre a certidão de fl. 88, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Messias Gonçalves Garcia, Clodocí Ferreira do Amaral.

00164 - 01001006521-6

Exeçúente: Itautinga Agro Industrial S/A, Executado: Comercial Rosas Importação e Exportação Ltda => ERRATANa ed. nº 2614 que circulou no dia 02/04/02, na publicação do despacho na ação de execução (Proc. nº 6521-6)Onde se lê: Intimação da parte executada para, querendo, opor embargos, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível).Leia-se: Intimação da parte executada para, querendo, opor embargos, no prazo de dez dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00165 - 01001006612-3

Exeçúente: Sudameris Administradora de Cartões de Crédito e Serviço S/A, Executado: Jucineide da Silva Queiroz => 1º Leilão designado para 10/06/2003 às 09:15 hs. 2º Leilão designado para 24/06/2003 às 09:15. Intimação da parte exeçúente para receber em cartório o edital para publicação, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, José Fábio Martins da Silva, Wagner José Saraiva da Silva.

## INDENIZAÇÃO

00166 - 01001006419-3

Autor: Suely Ferreira Fernandes, Réu: Telecomunicações de Roraima S/A => Intimação das partes para manifestarem-se sobre o termo de degravação, no prazo de 48hs . Adv - Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia, Rodolpho César Maia de Moraes.

00167 - 01002026721-6

Autor: Solivete Santos, Réu: Telecomunicações de Roraima S/A => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão de fl. 95-v, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Milton César Pereira Batista, Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, José Demontê Soares Leite.

00168 - 01002037898-9

Autor: Neudo Ribeiro Campos, Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda e outros => DESPACHO: Paga as custas e extraída a certidão da dívida ativa, archive-se. Boa Vista, 31/03/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Stélio Dener de Souza Cruz, Oleno Inácio de Matos.

00169 - 01002053636-2

Autor: Francisca Rodrigues de Moura Mendes Barros, Réu: Rádio Tv do Amazonas Ltda => DESPACHO: 1. Proceda a citação, conforme requerido à fl. 61; 2. Diligências necessárias. Boa Vista, 31/03/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00170 - 01003059048-2

Autor: Guilherme Gil de Sá Ribeiro Scherpel, Réu: Banco do Brasil S/A => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de dez dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Angela Di Manso, Mirian Di Manso.

00171 - 01003059441-9

Autor: Jaeder Natal Ribeiro, Réu: Amazônia Celular S/A => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de dez dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00172 - 01003060740-1

Autor: Silvana de Souza Sampaio, Réu: Norte Brasil Telecom S/A => FINAL DE DECISÃO: (...) Em face do exposto, DEFIRO A LIMINAR PUGNADA, concedendo a prestação solicitada, sem audiência da parte contrária, para determinar à requerida o cancelamento da inscrição do nome da requerente junto ao SERASA, sob pena de multa diária que arbitro em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) por dia, no caso de descumprimento desta decisão, a partir da intimação, sem prejuízo da sanção penal. Expeça-se ofício ao SERASA, para que ela informe a este Juízo a data em que foi

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2617 Boa Vista-RR, 05 de abril de 2003  
efetuada a inclusão do nome da requerente na lista de inadimplentes, no prazo de 05 (cinco) dias. Cite-se a requerida para contestar, com as advertências legais. P.R.I.C. Boa Vista, 01/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva.

#### MONITÓRIA

00173 - 01002043164-8

Autor: Zenio Vianna Filho, Réu: Franklin Delano Roosevelt Guttemberg => DESPACHO: 1. Defiro os pedidos de fl. 58; 2. Diligências necessárias. Boa Vista, 02/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Jean Pierre Michetti.

00174 - 01002053394-8

Autor: Enesa Turismo Ltda, Réu: Fernandes e Ribeiro Ltda => DESPACHO: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (CPC, art. 331, § 3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes informem antecipadamente a impossibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331, § 2º do CPC. Boa Vista, 02/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes.

00175 - 01003060650-2

Autor: Nelson Fernandes de Oliveira Filho, Réu: Francisca da Chagas Portela da Silva => DESPACHO: 1. A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita (fl. 08), sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria é pertinente (CPC, art. 1.102a). 2. Defiro de plano a expedição do mandado de pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, com observância do disposto nos arts. 1.102b e 1.102c, do CPC. Entregue-se cópia da inicial à requerida. 3. No caso de pronto pagamento, fica a requerida isenta das custas e honorários advocatícios. Cite-se, com as advertências legais (art. 285, segunda parte, do CPC). Boa Vista, 02/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00176 - 01003060782-3

Autor: Rn Furtado de Vasconcelos, Réu: Assincra Associação dos Servidores do Inbra => DESPACHO: Intime a requerente para juntar ao processo o Estatuto Social da Empresa, no prazo de 05 dias. Boa Vista, 02/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Lílíana Regina Alves.

#### ORDINÁRIA

00177 - 01003060664-3

Requerente: Dori Empreendimentos Imobiliários Ltda, Requerido: Copystar => DESPACHO: 1. Cite-se a requerida, para apresentar defesa, no prazo legal; 2. Deixo para me manifestar sobre a tutela antecipada após a apresentação da defesa. Boa Vista, 02/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

#### POSSESSÓRIA

00178 - 01003060655-1

Autor: Alysson Pereira Lucena, Réu: Iolanda Pereira Araujo => ERRATANA ed. nº 2614 que circulou no dia 02/04/03, na publicação do despacho na ação de possessória (Proc. nº 60655-1) Onde se lê: FINAL DE DECISÃO: (...) Feita esta ressalva, defiro liminarmente o pedido de reintegração de posse, não autorizado, contudo, a demolição de qualquer benfeitoria até a decisão final. Expeça-se mandado de reintegração, descrevendo o Sr. Oficial de Justiça a situação do imóvel. Após, cite-se a ré para, querendo, apresentar resposta em 15 dias. Boa Vista, 31/03/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Leia-se: FINAL DE DECISÃO: (...) Feita esta ressalva, defiro liminarmente o pedido de reintegração de posse, não autorizando, contudo, a demolição de qualquer benfeitoria até a decisão final. Expeça-se mandado de reintegração, descrevendo o Sr. Oficial de Justiça a situação do imóvel. Após, cite-se a ré para, querendo, apresentar resposta em 15 dias. Boa Vista, 31/03/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Aparecido Correia.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00179 - 01001006195-9

Autor: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil, Réu: Sérgio Cordeiro Santiago => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão de fl. 55, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

#### RENOVATÓRIA

00180 - 01001006666-9

Autor: Codirel Com Distribuidora Repres Esperança Ltda, Réu: Antonio de Souza e outros => DESPACHO: Intime o advogado para requerer o que for de direito, no prazo de 48hs. Boa Vista, 31/03/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Juzelter Ferro de Souza.

### 6A VARA CÍVEL

Expediente de 03/04/2003

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Angelo Augusto Graça Mendes**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Lana Leitão Martins de Azevedo**

**Marcelo Mazur**

**Rodrigo Cardoso Fuñan**

00181 - 01001015463-0

Autor: J Nicodemus de Goes, Réu: Euclides J S Silva => Despacho: Intime-se o executado, a manifestar quanto ao pedido de fls. 103/135. Boa Vista/RR, 02 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Moacir José Bezerra Mota.

#### ADJUDICAÇÃO

00182 - 01002041923-9

Requerente: Flavio Rosas de Oliveira, Requerido: João Batista Terço de Melo e outros => Em audiência o MM. Juiz proferiu a seguinte decisão: “ Tendo em vista o princípio da instrumentalidade do processo e que a transação é a melhor forma para composição dos litígios defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação das partes. Não ocorrendo a autocomposição devem os autos virem conclusos para sentença por tratar de hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I do art. 331 do CPC. “ Boa Vista/RR, 01 de abril de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, José Luciano Henriques de M. Melo, José Rogério de Sales.

#### BUSCA E APREENSÃO

00183 - 01002045870-8

Requerente: Valdenor Miguel Sothe, Requerido: Oliveira Luiz Carvalho => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 01 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00184 - 01002055348-2

Requerente: Amanda Souza Feitosa, Requerido: João Lobo e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Designação de Audiência de Conciliatória para o dia 28 de abril de 2003, às 10h:30minutos. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Maria Gorete Moura de Oliveira.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00185 - 01002024242-5

Autor: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A, Réu: Carlos Thadeu Moreira Derzi => Despacho: Chamo o feito à ordem. Cumpra-se com despacho de fl. 62, observando o cartório o mandado correto a ser expedido. Boa Vista/RR, 02 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00186 - 01002028115-9

Autor: Ford Leasing S/A Arrendamento Mercantil, Réu: Silvia Tereza Novaes de Menezes => Despacho: Extraia-se certidão de dívida ativa e remeta-se à Diretoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima, Após, archive-se, dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 01 de abril de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante.

00187 - 01002052724-7

Autor: Consorcio Nacional Embraccon S/c Ltda, Réu: Moises Costa dos Santos => Despacho: Extraia-se certidão de dívida ativa e remeta-se à Diretoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima, Após, archive-se, dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 01 de abril de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Francisco da Silva.

00188 - 01002055078-5

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Maycon Pereira de Figueiredo => Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 02 de abril de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sívirino Pauli.

#### CAUTELAR INOMINADA

00189 - 01001015565-2

Requerente: Maria Rita Marin, Requerido: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => Despacho: Extraia-se certidão de dívida ativa e remeta-se à Diretoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima, Após, archive-se, dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 01 de abril de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Agenor Veloso Borges.

00190 - 01002054953-0

Requerente: Francisco Edmar de Souza, Requerido: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Cumpra-se com despacho de 131. Boa Vista/RR, 02 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Maria da Glória de Souza Lima.

#### COMINATÓRIA

00191 - 01003058714-0

Requerente: Astrid Barbosa Marques, Requerido: Centro Educacional Macunaima Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Designação de Audiência de Preliminar para o dia 29 de abril de 2003, às 09h:00. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Abdon Fernandes de Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00192 - 01003060615-5

Embargante: Euclides J S Silva, Embargado: J Nicodemus de Goes => Despacho: Certifique o cartório quanto ao cumprimento, pela parte autora, do despacho de fl.10. Boa Vista/RR, 02 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

## EXECUÇÃO

00193 - 01001007200-6

Exeqüente: Marleide de Melo Cabral, Executado: Terplan Terraplanagem Ltda e outros => Despacho: Intime-se a parte autora, a manifestar quanto a certidão de fls. 105v. Boa Vista/RR, 02 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00194 - 01001007202-2

Exeqüente: Banco Excel Econômico S/A, Executado: Comercial Figueiredo Ltda => Despacho: À Contadoria para atualização da dívida. Boa Vista/RR, 02 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00195 - 01001007206-3

Exeqüente: Intra Agropecuária Ltda, Executado: Mayara Menezes de Magalhães => Final de Sentença: "... Diante do exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo exequente. P.R.I. Boa Vista, 26 de março de 2003. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva, Natanael Gonçalves Vieira.

00196 - 01001007268-3

Exeqüente: Banco Econômico S/A, Executado: Maria Darcy Bezerra Fernandes => Despacho: Defiro(fl. 78). Oficie-se como requerido. Boa Vista/RR, 02 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00197 - 01001007271-7

Exeqüente: Citel, Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda => Despacho: Desentranhe-se fl. 56, entregando-a ao advogado, posto que já há sentença prolatada nos autos. Certifique- o trânsito em julgado. À contadoria para cálculo das custas finais, após intime-se para pagamento. Boa Vista/RR, 31 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Fernando A. Pinto.

00198 - 01001007397-0

Exeqüente: Banco Itaú S/A, Executado: Antônio Vieira Filho => Despacho: Intime-se a parte autora, a manifestar-se quanto a certidão de fls. 232. Proceda-se com abertura do volume II dos presentes autos. Boa Vista/RR, 27 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00199 - 01001007431-7

Exeqüente: Banco Bradesco S/A, Executado: Francisco Manoel de Jesus e outros => Despacho: Defiro pedido de fls. 53. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01(um) ano, tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do exequente. Após, decurso do prazo, intime-se o exequente a manifestar-se no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista/RR, 02 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00200 - 01001007447-3

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio -grandense, Executado: Acácio da Cruz Wanderley => Despacho: Intime-se a parte autora, a manifestar-se quanto a certidão de fls. 111v. Boa Vista/RR, 27 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00201 - 01001007539-7

Exeqüente: Banco Econômico S/A, Executado: F F Pires e Cia Ltda e outros => Despacho: À Contadoria para atualização da dívida. Boa Vista/RR, 02 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00202 - 01001007679-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/A, Executado: Frangonorte Indústria e Comércio Ltda => Despacho: Oficie-se à Junta Comercial do Estado para que encaminhe a este Juízo cópia do contrato social da executada " Frangonorte - Indústria e Comercio Ltda". Boa Vista/RR, 02 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Antônio Fernando A. Pinto.

00203 - 01001007689-0

Exeqüente: Dq Melo, Executado: Tânia Luiza Santos Menegais => Despacho: Extraia-se certidão de dívida ativa e remeta-se à Diretoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima, Após, arquive-se, dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 01 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Clodocé Ferreira do Amaral.

00204 - 01001007714-6

Exeqüente: Agromoto Máquinas e Equipamentos Ltda, Executado: Paulo Roberto Ferreira Mota => Despacho: Defiro(fl. 102). Oficie-se como requerido. Boa Vista/RR, 02 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00205 - 01001007745-0

Exeqüente: José Carlos Barbosa Cavalcante, Executado: Rosalina Ramos Printes => Despacho: Defiro(fl. 154) . Vistas à DPE. Boa Vista/RR, 02 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Emira Latife Lago Salomão.

00206 - 01001007837-5

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, Executado: Super Gelo Indústria e Comércio Ltda => Despacho: Certifique-se o Cartório a realização da festa pública do que se trata fl. 186. Boa Vista/RR, 02 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00207 - 01001007859-9

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A e outros => Despacho: Oficie-se como requerido à fl. 120. Boa Vista/RR, 02 de abril de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00208 - 01001007891-2

Exequente: Sudameris Administradora de Cartões de Crédito e Serviço S/A, Executado: Francisco C A de Matos => Despacho: Defiro pedido de fls. 54. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01(um) ano, tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do exequente. Após, decurso do prazo, intime-se o exequente a manifestar-se no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista/RR, 02 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00209 - 01001007921-7

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A, Executado: Douglas de Barros Silva => Despacho: Defiro pedido de fls. 58. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01(um) ano, tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do exequente. Após, decurso do prazo, intime-se o exequente a manifestar-se no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista/RR, 02 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00210 - 01001007949-8

Exequente: Adolfo Brasil Filho, Executado: For Men => Despacho: Intime-se via edital, prazo de 30(trinta dias) , os herdeiros do de cujus quanto ao pagamento de custas finais. Boa Vista/RR, 02 de abril de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00211 - 01002028627-3

Exequente: Transeme Turismo Ltda, Executado: Mtz Produções Artísticas => Despacho: Intime-se a parte autora, a manifestar quanto a certidão de fls. 96v. Boa Vista/RR, 02 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - James Pinheiro Machado, Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00212 - 01002050398-2

Exequente: Escola de 1º e 2º Grau Colmeia Ltda, Executado: Saulo Romero de Andrade Silva => Despacho: Desentranhe-se mandado de fls. 62, para integral cumprimento, com as prerrogativas do § 2º, art. 172, do CPC. Boa Vista/RR, 02 de abril de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00213 - 01002051556-4

Exequente: Lb Construções Ltda, Executado: J Anchieta Júnior => Despacho: Intime-se a parte autora, a manifestar quanto a certidão de fls. 39. Boa Vista/RR, 02 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00214 - 01002054499-4

Exequente: Assis e Borges Ltda, Executado: Sebastião Tomaz Vasconcelos dos Santos e outros => Despacho: Defiro requerimento de fls. 42. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação do requerente. Após, manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 02 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Ednaldo Gomes Vidal.

00215 - 01002055487-8

Exequente: Ailton Rodrigues Wanderley, Executado: Romulo dos Santos Mangabeira => Despacho: Defiro petição de fls. 17, em relação aos itens b e c. Quanto a expedição de ofício a Secretaria Estadual da Fazenda, indefiro, no momento, tal pleito. Boa Vista/RR, 02 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto Adv - Geraldo João da Silva.

00216 - 01003060595-9

Exequente: Eliane da Silva de Souza e outros, Executado: Padrão Cadofil Indústria e Comercio Ltda => Despacho: Cumpra-se com urgência, despacho de fls. 08 na íntegra. Desentranhe-se ainda petição de fls. 10, devendo a mesma também ser juntada aos autos respectivos. Boa Vista/RR, 01 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00217 - 01003061108-0

Exequente: Sandra Maria Farias Thomé, Executado: Eunice Tertulino Cavalcante => Despacho: Cite-se nos termos do art. 652 do CPC. Fixo honorários em 10%(dez por cento), salvo embargos. Boa Vista/RR, 02 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto Adv - Valdenyra Farias Thomé, Marcia Cheila Farias Thomé.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00218 - 01002055453-0

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza, Executado: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Junte-se aos autos mandado de fls. 26. devidamente cumprido. Manifeste-se o exequente quanto ao depósito judicial de fls. 29. Boa Vista/RR, 02 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00219 - 01001007006-7

Exequente: Maria Salete Brambila, Executado: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Certifique o cartório quanto ao cumprimento por parte da autora do despacho de fls. 165. Boa Vista/RR, 02 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Samuel Weber Braz.

#### INDENIZAÇÃO

00220 - 01001007740-1

Autor: Getúlio Alberto de Souza Cruz, Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Despacho: Intime-se as partes para ciência do retorno dos autos do Egrégio TJ/RR. Boa Vista/RR, 27 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Geralda Cardoso de Assunção, Elinaldo do Nascimento Silva.

00221 - 01001007857-3

Autor: Reginaldo de Lima Pereira, Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Despacho: Reitere-se intimação ao Banco Bilbao Vizcaya S/A, agora por precatória, no endereço à fl. 55. Boa Vista/RR, 02 de abril de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, Roberto de Queiroz Lopes, Cássio Humberto A. Santos.

00222 - 01002026871-9

Autor: Walberlan da Silva Alves e outros, Réu: Cri Gelo => Despacho: Designe-se nova data para realização da audiência de instrução e julgamento. Proceda-se com as intimações necessárias a realização do ato. Boa Vista/RR, 27 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro.

00223 - 01002028654-7

Autor: Carlos Roberto Cabral de Lima, Réu: Banco Itaú S/A e outros => Em audiência o MM. Juiz proferiu a seguinte decisão: " Concedo o prazo de 5 (cinco) dias, sucessivo, para apresentação de memoriais, iniciando-se pela parte autora. As partes saem intimadas da decisão em audiência. " Boa Vista/RR, 02 de abril de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Maria Emília Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves, Emira Latife Lago Salomão.

00224 - 01002043158-0

Autor: P.A.P.S., Réu: A.B. => Ato Ordinatório: Despacho: Designação de Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 28 de abril de 2003, às 9h:00. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - José Arivaldo de Azevedo, Alci da Rocha.

00225 - 01002051824-6

Autor: Letânia Fontes de Sousa, Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Em audiência o MM. Juiz proferiu a seguinte decisão: " Encerrada a instrução não havendo mais prova a produzir, façam-me os autos conclusos para sentença. " Boa Vista/RR, 02 de abril de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00226 - 01002055535-4

Autor: Cícero Campêlo Neto, Réu: Expresso Araçatuba Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Designação de Audiência de Preliminar para o dia 14 de abril de 2003, às 10h:30minutos. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00227 - 01003058939-3

Autor: Maria de Nazare Vieira, Réu: Banco Bradesco S/A => Ato Ordinatório: Despacho: Designação de Audiência de Preliminar para o dia 24 de abril de 2003, às 09h:00. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Danielle Ferreira Ramos.

00228 - 01003061070-2

Autor: Supermercado Butekêo Ltda, Réu: Sociedade Rádio Equatorial Ltda e outros => Despacho: Cite-se o réu para, querendo, apresentar contestação no prazo legal de 05(cinco) dias. Boa Vista/RR, 02 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jean Pierre Michetti.

#### INTERDITO PROIBITÓRIO

00229 - 01002056572-6

Autor: Diocese de Roraima, Réu: Associação Regional Indígena Rios Kinô Contigo e Monte Rr e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Designação de Audiência de Justificação para o dia 15 de abril de 2003, às 10h:30minutos. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

#### MONITÓRIA

00230 - 01001007201-4

Autor: Reny de A Rodrigues, Réu: Edson Carlos de Oliveira => Despacho: Intime-se a parte autora, a manifestar quanto a certidão de fls. 105v. Boa Vista/RR, 02 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00231 - 01001007365-7

Autor: Reny de A Rodrigues, Réu: Raimundo Nonato Soares => Final de Sentença: "... Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do inciso III do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologando o acordo de fl. 92/93. Custas pro rata. Sem condenação de honorários advocatícios. Proceda-se com a liberação do bem penhorado á fl. 85. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Boa Vista, 31 de março de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Mário Junior Tavares da Silva.

00232 - 01001007367-3

Autor: Ronaldo dos Santos Lima, Réu: Cibrasia Administradora Brasileira de Investimentos Ltda => Despacho: Defiro ( fls. 66). Oficie-se ao Detran e Receita Federal. quanto as instituições bancárias, indique o autor aquelas que pretende sejam oficiadas. Boa Vista/RR, 01 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valéria Finatti Tommasi Mantovani, Angela Di Manso.

00233 - 01001007841-7

Autor: Industria Gráfica e Editora Leonora Ltda, Réu: Hv de Souza Melo => Despacho: Intime-se a parte autora, a manifestar quanto a certidão de fls. 105. Boa Vista/RR, 02 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00234 - 01001007971-2

Autor: Francisco das Chagas Pontes, Réu: Astrid Barbosa Marques => Despacho: Defiro(fls. 76/77). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00235 - 01002055086-8

Autor: Jr Valente, Réu: S R Mangabeira => Despacho: Intime-se a parte autora, a manifestar-se quanto a certidão de fls. 33v e 37. Boa Vista/RR, 01 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00236 - 01003060310-3

Autor: Roraima Factoring e Formento Mercantil Ltda, Réu: Rozeane da Silva Correa => Despacho: Intime-se a parte autora, a manifestar quanto a certidão de fls. 25v. Boa Vista/RR, 02 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00237 - 01003060559-5

Autor: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda, Réu: Viviane Sales Freire => Despacho: Expeça-se mandado injuntivo com prazo de 15(quinze) dias, nos termos pedido na inicial, devendo ainda constar no mandado as advertências do art. 1.102c do CPC. Boa Vista/RR, 02 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

#### ORDINÁRIA

00238 - 01001007263-4

Requerente: Maria Zilany de Abreu e outros, Requerido: Retífica Mirage Ltda => Despacho: Ao exequente sobre certidão de fl. 146. Boa Vista/RR, 02 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Svirino Pauli.

00239 - 01001007961-3

Requerente: Ivone Souza de Almeida, Requerido: Imobiliária Potiguar Ltda e outros => Despacho: Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 02 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Miguel José dos Santos, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00240 - 01002056320-0

Requerente: Richardson de Souza Pereira, Requerido: Maria do Carmo Pinheiro Leitao => Despacho: Intime-se as partes a especificarem e justificarem as provas que pretendem produzir. Designe-se audiência preliminar para o comparecimento das partes ou de procuradores habilitados a transigirem. Boa Vista/RR, 02 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00241 - 01003061031-4

Requerente: Everaldo Barreto da Silva, Requerido: Sérgio Silva da Santana => Despacho: - Defiro JG. - Esclareça o autor o pedido liminar, posto que estamos diante de procedimento ordinário. Note-se que na inicial não há fundamentos para antecipação da tutela jurisdicional. Boa Vista/RR, 01 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS

00242 - 01001007746-8

Autor: Hélio Paiva de Moura e outros, Réu: Colônia de Pescadores de Roraima => Despacho: Extraia-se certidão de dívida ativa e remeta-se à Diretoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima, Após, archive-se, dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 01 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Stélio Dener de Souza Cruz.

#### REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00243 - 01001007383-0

Requerente: Ford Leasing S/A Arrendamento Mercantil, Requerido: Maria das Graças Araújo de Luc => Despacho: A parte ré devidamente intimada para constituir novo advogado deixou transcorrer in albis o prazo, pelo que, conforme inciso II do artigo 13 do CPC, forçoso é decretar sua revelia, produzindo, entretanto apenas os efeitos do artigo 322, CPC, posto que há nos autos contestação devida e regularmente protocolizada. Diga o autor se pretende produzir provas em audiência, já que, em casos tais - em que se constata verdadeira relação de consumo -, cabe ao fornecedor fazer a prova do que alega, posto que caso de inversão do onus probandi. Boa Vista/RR, 26 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00244 - 01002051929-3

Autor: Roberto Guedes de Amorim e outros, Réu: Manoel Teopico Ribeiro Marques e outros => Despacho: Extraia-se certidão de dívida ativa e remeta-se à Diretoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima, Após, archive-se, dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 01 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim.

#### 7A VARA CÍVEL

Expediente de 03/04/2003

JUIZ(A) TITULAR:  
Paulo Cezar Dias Menezes

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A):****Ademar Loiola Mota****ESCRIVÃO(A):****Josefa Cavalcante de Abreu**

## ALIMENTOS - OFERTA

00059 - 01001008837-4

Requerente: R.M.O. e outros, Requerido: A.C.O. => DESPACHO: Aguarde, por trinta dias, em cartório, manifestação dos requerentes. Nada requerido, intímem-nos, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, pena de extinção. Boa Vista/RR, 28 de março de 2003. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

## ALIMENTOS - PEDIDO

00060 - 01001008175-9

Requerente: Y.A.R., Requerido: R.P.R. => DESPACHO: Defiro o pedido de 19/20. Proceda-se como se requer. Boa Vista/RR, 28 de março de 2003. Paulo César Dias Menezes Dias - Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00061 - 01001008661-8

Requerente: F.D.S. e outros, Reque rido: A.L.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face a gratuidade da justiça. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 17 de março de 2003. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00062 - 01001008663-4

Requerente: M.S.R., Requerido: D.A.R. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 17 de março de 2003. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00063 - 01002027009-5

Requerente: R.F.P. e outros, Requerido: A.P.P. => DESPACHO: O prazo acima se contaria da data dantas designada. Como esta não ocorreu também pela ausência do autor não pode o Juízo , de logo, decretar a revelia. Assim, defiro o pedido de fl. 18. Designe-se data para audiência de Conciliação e Julgamento. Intímem-se. Boa Vista/RR, 19 de março de 2003. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00064 - 01002039553-8

Requerente: R.O.V.J., Requerido: R.O.V. => DESPACHO: Digam autores se vêm recendo a pensão judicial, bem como se já providenciaram efetivamente abertura de conta bancária. Vista à DPE. Boa Vista/RR, 26 de março de 2003. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

00065 - 01002041413-1

Requerente: L.S.P. e outros, Requerido: F.A.P. => DESPACHO: Defiro "in tatum" o pedido de fls. 33/35. Reitere-se o teor do ofício para Imediato cumprimento da ordem judicial exarada, com a advertência contida no artigo 22, da L.A. Boa Vista/RR, 27 de março de 2003. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Adv - Liliana Regina Alves.

00066 - 01003058677-9

Requerente: J.V.S.M., Requerido: J.F.M. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, homologo o pedido de desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito o em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando -se baixa na distribuição.P.R.I. Boa Vista-RR, 20 de março de 2003. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Júlio Cezar Pereira Brondani.

## ALVARÁ JUDICIAL

00067 - 01002030036-3

Requerente: V.S.A. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da representante legal dos requerentes, para que esta efetue o levantamento dos valores depositados em nome do de cujus, conforme documentos de fls. 26/28, referentes ao Programa de Integração Social - PIS, inscrição n.º 108.622.9991-5. Sem custas, face o deferimento da justiça gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 25 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Alessadra Andréia Miglioranza.

00068 - 01003059385-8

Requerente: Elisiane Moura Marques e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome de E.M.M. e V.M.M., menores impúberes, neste ato representados por E.S.M., para que estes possam levantar o saldo referente ao passivo de 28,86%, no valor de R\$ ..... (.....), depositado junto à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima - GRA/MF/RR, em nome de A.F.M., falecido em 02/11/1997. Ressalta-se, como muito bem observado pelo ilustre representante do Parquet, que os valores deverão ser integralmente depositados em conta-poupança em nome dos menores requerentes, ficando sua representante legal responsável pela respectiva prestação de contas, que deverá se fazer em 15 (quinze) dias, após a retirada do alvará perante este Juízo. Fica, a representante legal ciente, desde já, do encargo sob comento. Dita restrição deve-se ao fato de que os bens de menores devem ser preservados e só aplicados em benefícios dos mesmos, e ainda, em vistas das disposições do artigo 1º, § 1º, da Lei n.º 6.858/80. Ademais, face ao que consta dos autos, os menores/requerentes vêm recebendo pensão por morte, o que lhes propiciam meios suficientes à manutenção e educação, sem que seja necessário a utilização dos valores de que trata estes autos. Em tempo, defiro os benefícios da justiça gratuita. Após as formalidades

00069 - 01003059772-7

Requerente: Manoel Francisco dos Santos e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome dos requerentes, para que estes efetuem o levantamento valores relativos ao labor de E.O.S., falecido em 02/01/2003, junto a N.S.A.P. - Norte Serviços de Arrecadação e Pagamento. Em tempo, defiro o pedido de justiça gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 28 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Emerson Luis Delgado Gomes.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00070 - 01003059645-5

Inventariante: Luiz Henrique Braga de Albuquerque e outros => DESPACHO: Lamentável a omissão contida na inicial, quanto aos demais herdeiros. Ao que parece, não fosse o tino do Juízo no despacho pórdico de fl. 15, este seria induzido a considerar os requerentes iniciais como sendo os únicos herdeiros dos falecidos. 2. Anotado este admoestação, nomeio o Sr. ...., como inventariante do espólio, o qual deverá assinar termo de compromisso, em cinco dias, e apresentar as primeiras declarações, em vinte dias. 3. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 01 de abril de 2003. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Adv - Rogério de Freitas Bargara.

#### CAUTELAR INOMINADA

00071 - 01002031777-1

Requerente: M.E.P.L., Requerido: A.L.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, homologo o pedido de desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela autora, se remanescentes. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 20 de março de 2003. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00072 - 01001000661-6

Requerente: D.L.B., Interditado: S.L.L.B. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial retro. Nomeio o Dr. Tarcísio Pimentel para atuar como perito no feito em substituição à Dra. .... (nomeada à fl. 20). Intime-se o interditando para submeter-se à nova perícia. Designe-se data para tal. I. Boa Vista/RR, 27 de março de 2003. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

#### DECLARATÓRIA

00073 - 01002028433-6

Autor: A.P.M.L. => DESPACHO: Nomeio o Dr. ...., para atuar como curador em substituição à Dra. .... Intimem-no, inclusive para dizer sobre o teor do despacho de fl. 53. Boa Vista/RR, 01 de abril de 2003. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Adv - Ana Lúcia Aguiar.

#### DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00074 - 01002024529-5

Autor: L.F.S., Réu: F.C.L. => INTIMAÇÃO: Intimação das partes para pagamento das custas finais. Boa Vista/RR, 03 de abril de 2003. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

#### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00075 - 01003059660-4

Autor: A.C.Q.F. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo de fls. 02/04, celebrado entre A.C.Q.F. e R.P.O., por sentença, para que o mesmo surta seus jurídicos e legais efeitos, reconhecendo, ao mesmo tempo que DECRETO a dissolução da sociedade de fato existente entre ambos, nos termos do artigo 226, §5º, da Constituição Federal e dos artigos 1º e 5º, da Lei 9.278/96. Com fincas nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com análise de mérito. Custas pelos requerentes, se remanescentes. Oficie-se à fonte pagadora do segundo requerente, conforme item 08, de fl. 04. Expeçam-se os formais de partilha, se necessário for. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 28 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00076 - 01001015497-8

Requerente: R.A.S., Requerido: M.N.S. => DESPACHO: Tendo em vista o teor da informação supra, bem como face à existência de Comarca naquela urbe, remetam-se os autos para aquele Juízo, com nossas homenagens e baixa na distribuição. P.I. Boa Vista/RR, 27 de março de 2003. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00077 - 01001020581-2

Requerente: I.M.A., Requerido: J.A. => DESPACHO: Cumpra-se o r. despacho de fl. 30v. Boa Vista/RR, 28 de março de 2003. Paulo César Dias Menezes Dias - Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00078 - 01002020731-1

Requerente: W.A.T.L., Requerido: G.M.L. => DESPACHO: Assiste razão à autoridade oficiante de fl. 43, pelo que tem sem efeito o teor do despacho de fl. 40. Oficie-se novamente à SSP/RR, comunicando o teor deste despacho, bem como instruindo-se com cópia do ofício retro. Vista ao MP. Boa Vista/RR, 27 de março de 2003. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Ednaldo Gomes Vidal.

00079 - 01002027699-3

Requerente: E.S.B., Requerido: M.L.L.C. => DESPACHO: A citação editalícia retro é nulo de pleno de direito, uma vez que não consta data para audiência de conciliação no corpo do edital, simplesmente porque esta não foi determinado. Assim, decreto a nulidade da citação retro. 2. Designe-se data para audiência de Conciliação. Cite-se, por edital. Intimem-se a autora e o MP. Boa Vista/RR, 27 de março de 2003. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00080 - 01002037842-7

Requerente: M.A.N.M., Requerido: L.P.M. => INTIMAÇÃO: Intimação das partes para pagamento das custas finais. Boa Vista/RR, 03 de abril de 2003. Adv - Giselma Salette Tonelli P. de Souza.

#### EXECUÇÃO

00081 - 01001008668-3

Exequente: R.B.L., Executado: A.L.S.F. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face o deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 14 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Mário Júnior Tavares da Silva, Denise Silva Gomes.

00082 - 01002038140-5

Exequente: M.D.R.P. e outros, Executado: G.P. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre M.D.R.P., K.R.P. e A.B.R.P., menores, representados por L.M.R. e, G.P., por sentença, para que o mesmo surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo, com análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 31 de março de 2003. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00083 - 01002055104-9

Autor: J.D.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre J.D.S. e J.C.S.S., menor impúbere, neste ato representado por Z.S., por sentença, para que o mesmo surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo, com análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Oficie-se à fonte pagadora do genitor do menor requerente, conforme letra "c", de fl. 04. Custas pelos requerentes, se remanescentes. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 28 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

#### GUARDA DE MENOR

00084 - 01002024551-9

Requerente: F.B.S., Requerido: J.R.B.S. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Nomeio como Curadora do réu nos termos do artigo 9º, II, do CPC, a Dra. ...., que deverá ser intimada a apresetar contestação. Boa Vista/RR, 26 de março de 2003. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00085 - 01002024563-4

Requerente: M.F.S., Requerido: J.S. => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista/RR, 01 de abril de 2003. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Adv - Maria Helena Magalhães, Josenildo Ferreira Barbosa.

00086 - 01002027366-9

Requerente: M.S.B., Requerido: L.E.B.G. => INTIMAÇÃO: Intimação das partes para pagamento das custas finais. Boa Vista/RR, 03 de abril de 2003. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Aline Dionisio Castelo Branco.

00087 - 01002027488-1

Requerente: J.B.A.S. e outros, Requerido: N.N.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre A.R.S. e J.B.A.S. e, N.N.S., por sentença, para que o mesmo surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo, com análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face o deferimento da justiça gratuita. Expeça-se termo de guarda e responsabilidade. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 25 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00088 - 01002027496-4

Requerente: M.M.O., Requerido: R.L.M. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face a gratuidade da justiça. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 25 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

00089 - 01002028341-1

Requerente: J.A.C.T. e outros => DESPACHO: Anuncio o julgamento antecipado da lide. Após o trancurso do prazo recursal, vista ao MP Boa Vista/RR, 01 de abril de 2003. Paulo César Dias Menezes Dias - Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

Requerente: R.R.R., Requerido: L.S.F. => INTIMAÇÃO: Intimação das partes para pagamento das custas finais. Boa Vista/RR, 03 de abril de 2003.  
Adv - Antônio Raniere Gomes da Silva.

#### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00091 - 01001000598-0

Requerente: L.L.A.S., Requerido: R.P.C. => DESPACHO: Apesar da indiferença da autoridade oficiada, à fl. 83, em não responder ao ofício judicial, presume-se, pelo bom senso, que a decisão judicial vem sendo cumprido, vez que até hoje a parte interessada não oferecem qualquer reclamo nesse sentido. Assim, arquivem-se, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 26 de março de 2003. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Marcos Antônio C de Souza.

00092 - 01001000764-8

Requerente: A.K.C.C., Requerido: A.D.D. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o duto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face a gratuidade da justiça. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 25 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Marta da Rocha C. Garcia, José Fábio Martins da Silva.

00093 - 01002035929-4

Requerente: A.M.S., Requerido: M.C. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26 de março de 2003. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00094 - 01001000354-8

Requerente: I.J.O.M., Requerido: J.C.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o duto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face a gratuidade da justiça. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 25 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

00095 - 01001000505-5

Requerente: K.V.R., Requerido: S.A.C.P.P. => DECISÃO: Na inicial, a parte autora forneceu o local de trabalho do réu, de onde se conclui que o mesmo possui vínculo empregatício. Quiçá nesse posso, a parte autora, requereu a fixação de alimentos provisórios no percentual de trinta por cento da remuneração do réu (fls. 66/67). Assim, s.m.j, diante do recolhimento espontâneo da paternidade por parte do réu, hei por bem fixar alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) da remuneração do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, tudo diante do binômio necessidade/possibilidade. Oficie-se à CEF para abertura de conta bancária em favor da representante legal da autora. enquanto não houver abertura de conta, deverá o órgão empregador efetuar o pagamento diretamente à representante da autora, mediante recibo. Designe-se data para audiência de Conciliação e Julgamento, digo, Instrução e Julgamento. Intimem-se as partes a trazarem, se necessário for testemunhas, independentemente de intimação. A comunicação do mérito da investigação de paternidade, dar-se-á após a prolação da sentença. Boa Vista/RR, 26 de março de 2003. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Adv - José Pedro de Araújo, Aldeide Lima Barbosa Santana.

00096 - 01001020459-1

Requerente: L.E.B.G., Requerido: A.O. => DESPACHO: Defiro o pedido retro. Proceda-se como se requer. Boa Vista/RR, 01 de abril de 2003. Paulo César Dias Menezes Dias - Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00097 - 01002027013-7

Requerente: A.M.C., Requerido: M.L.X. => DESPACHO: Nova vista à DPE, para dizer se não profere aceitar, de logo, a proposta de alimentos formulada pelo réu, para depois, em sede de revisória, uma vez já reconhecida a paternidade Por Sentença, que se dará neste feito. É de se observar, pelo a experiência em casos desta natureza, que dificilmente o réu comparecerá a uma eventual audiência de instrução, o que dificultaria o encerramento deste feito. Caso contrário, requeira como melhor entender de direito. Boa Vista/RR, 26 de março de 2003. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00098 - 01002032777-0

Requerente: S.F.S.S. e outros, Requerido: R.P.C. => DESPACHO: Diga a parte autora sobre contestação e documentos apresentados pelo réu, no prazo legal. Boa Vista/RR, 25 de março de 2003. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00099 - 01002037021-8

Requerente: I.S.A., Requerido: J.R.S.B. => DESPACHO: Designe-se data para audiência de Instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 26 de março de 2003. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00100 - 01002036861-8

Autor: L.P.V., Réu: C.C.D. => DESPACHO: Defiro o pedido retro. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 01 de abril de 2003. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite, José Ale Junior.

#### REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00101 - 01002043085-5

Requerente: C.A.N., Requerido: S.Q.L. => DESPACHO: Diga o autor, em dez dias, sobre as preliminares e os documentos juntados na Contestação. Boa Vista/RR, 27 de março de 2003. Paulo César Dias Menezes Dias - Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Henrique Keisuke Sadamatsu.

## SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00102 - 01003060357-4

Requerente: L.R.B. e outros => INTIMAÇÃO: Intimação das partes para pagamento das custas finais. Boa Vista/RR, 03 de abril de 2003. Adv - Ellen Eurídice C. de Araújo, Emilza Cardoso.

## SEPARAÇÃO DE CORPOS

00103 - 01001008374-8

Requerente: M.L.N.S., Requerido: A.M.S. => INTIMAÇÃO: Intimação das partes para pagamento das custas finais. Boa Vista/RR, 03 de abril de 2003. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Marta da Rocha C. Garcia.

## SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00104 - 01003057935-2

Requerente: A.A.S., Requerido: M.D.A.S. => DESPACHO: 1.Despicienda a confecção de mandado citatório, diante do comparecimento espontâneo da ré, pelo que a tenha como citada. 2. Defiro o pedido de vista. 3. A eventual peça de defesa, a bem do devido processo legal, deverá ser apresentada ou por ocasião da audiência conciliatória ou após o decurso do prazo de quinze dias daquela. 4. Aguarde-se, portanto, a realização da audiência designada. Boa Vista/RR, 28 de março de 2003. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito da 7ª Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Mirian Di Manso.

## TUTELA

00105 - 01002027095-4

Tutelante: M.L.B.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o duto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face a gratuidade da justiça. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 21 de março de 2003. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

**1A VARA CRIMINAL****Expediente de 03/04/2003****JUIZ(A) TITULAR:****Leonardo Pache de Faria Cupello****PROMOTOR(A):****Carlos Paixão de Oliveira****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****João Xavier Paixão****ESCRIVÃO(A):****Glaysen Alves da Silva**

## CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00245 - 01001010042-7

Réu: José Saraiva da Silva => Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 08/04/2003 às 10:30 horas. Adv - Carlos Alberto Meira.

00246 - 01002039548-8

Réu: Anderson da Silva Bóia => DESPACHO; Intime-se o Ilustre Advogado do acusado, para apresentar a Defesa Prévia, no prazo legal. Adv - Luiz Augusto Moreira.

**2A VARA CRIMINAL****Expediente de 03/04/2003****JUIZ(A) TITULAR:****Gursen de Miranda****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Euclides Calil Filho****PROMOTOR(A):****Isaias Montanari Júnior****ESCRIVÃO(A):****Djacir Raimundo de Sousa**

## CRIME DE TÓXICOS

00247 - 01002056295-4

Réu: Warley Oliveira Andrade => DESPACHO: Diga o Ministério Público sobre o documento de fls. 338. P.C. Cmarca de Boa Vista (RR); em 02 de abril de 2003. Euclides Calil Filho - Juiz de Direito Respondendo pela 2.A Vara Criminal Adv - Não consta registro de advogado.

00248 - 01003060561-1

Paciente: Elieudes do Carmo Ramos => DESPACHO: Diga o Ministério Público. P.C. Cmarca de Boa Vista (RR); em 02 de abril de 2003. Euclides Calil Filho - Juiz de Direito Respondendo pela 2.A Vara Criminal Adv - Não consta registro de advogado.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00249 - 01003060796-3

Requerido: Antonio Airton Oliveira da Silva => DECISÃO: Defiro o pedido de fls. 02. Comunique-se à PAMC e a 3.A Vara Criminal. I. BVRR, 02/04/03. Euclides Calil Filho - Juiz de Direito em substituição legal. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00250 - 01003061341-7

Requerente: Enilton da Costa Lucena => DESPACHO: Diga o Ministério Público. P.C. Comarca de Boa Vista (RR); em 02 de abril de 2003. Euclides Calil Filho - Juiz de Direito Respondendo pela 2.A Vara Criminal Adv - Augusto Dantas Leitão.

#### 4A VARA CRIMINAL

Expediente de 03/04/2003

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jesus Rodrigues do Nascimento**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**Marcelo Mazur**

**Rodrigo Cardoso Furlan**

**PROMOTOR(A):**

**Carla Cristina Pipa**

**ESCRIVÃO(A):**

**Francivaldo Galvão Soares**

CRIME C/ COSTUMES

00251 - 01002023942-1

Réu: Manoel Nogueira Terminelle => INTIME-SE A DEFESA PARA TOMAR CIÊNCIA DO REINTERROGATÓRIO E CASO QUEIRA, APRESENTAR ADENDO ÀS ALEGAÇÕES FINAIS JÁ APRESENTADAS. Adv - Nilter da Silva Pinho.

CRIME C/ PESSOA

00252 - 01001013641-3

Réu: Valdimiro Ribeiro da Silva => ISTO POSTO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE VALDIMIRO RIBEIRO DA SILVA NOS TERMOS DO ART. 107, IV DO CP. BOA VISTA, 17 DE MARÇO DE 2003. (a) JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00253 - 01002022422-5

Réu: Rejânio Mota Reis => ISTO POSTO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE REJÂNIO MOTA REIS NOS TERMOS DO ART. 107, IV DO CP. BOA VISTA, 19 DE MARÇO DE 2003. (a) JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00254 - 01002043163-0

Réu: Luciano da Silva Vilela => Intimação da defesa para a fase do Art. 499 do CPP, no prazo e forma legal. Adv - Roberto Guedes Amorim.

CRIME DE IMPRENSA

00255 - 01001020587-9

Réu: Edersen Lima => JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO DO ART.107, IV, DO CÓDIGO PENAL E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE. BOA VISTA 06 DE JANEIRO DE 2003. (a) RODRIGO CARDOSO FURLAN Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

QUEIXA CRIME

00256 - 01002023667-4

Querelado: Raimundo Lourival Veras => Em virtude de decisão proferida pelo MM. Juiz Titular desta Vara Criminal, indeferindo o pleito de fl. 67, julgo o presente pedido prejudicado. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

---

### COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

---

000010RR => 00024  
000110RR-B => 00008, 00023  
000112RR-B => 00019  
000114RR-A => 00022, 00024  
000120RR-B => 00022  
000128RR-B => 00016  
000160RR => 00003  
000169RR => 00025  
000177RR => 00019  
000192RR-A => 00026  
000197RR-A => 00012  
000209RR-A => 00002  
000209RR => 00016  
000222RR-A => 00013  
000223RR-A => 00005, 00015, 00023  
000226RR => 00016, 00020  
000231RR => 00021  
000236RR-A => 00017, 00020  
000240RR => 00001  
000262RR => 00017  
000264RR => 00018, 00022, 00024  
000269RR => 00022, 00024  
000281RR => 00027  
000315RR => 00028  
009425PB => 00022  
999999EX => 00004, 00006, 00007, 00009, 00010, 00011, 00014

---

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

---

### JESP 1A CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 01003061280-7

Autor: Maria Esmeralda Rodrigues, Réu: Marcelo Lopes Bussacchi =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.455,00 Adv - Giselda Salet Tonelli P. de Souza.

#### CAUTELAR INOMINADA

00002 - 01003061276-5

Requerente: Sandra Margarete Pinheiro da Silva, Requerido: Norte Brasil Telecom S/A =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

#### EXECUÇÃO

00003 - 01003061284-9

Exeqüente: Jucileide Leal Lima, Executado: Fabio Morais Rocha =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.318,78 Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

#### INDENIZAÇÃO

00004 - 01003061278-1

Autor: Safira Carvalho Dantas, Réu: Irece - Corretora de Seg de Vida e Assist Med S/c Ltda =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.400,00 Adv - Não consta registro de advogado.

### JESP 2A CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### MONITÓRIA

00005 - 01003061281-5

Autor: Tania Francenilda Rozal da Silva, Réu: Carlos Alberto Torres dos Santos =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.559,49 Adv - Mamede Abrão Netto.

00006 - 01003061283-1

Autor: Silvana Regina de Oliveira, Réu: Claudia Renata de Lima Lauriano =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 356,00 Adv - Não consta registro de advogado.

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00007 - 01003061289-8

Requerente: Maely Suellen de Medeiros, Requerido: Charles Carneiro Verdolin =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 844,00 Adv - Não consta registro de advogado.

**MONITÓRIA**

00008 - 01003061279-9

Autor: Gelson Alves de Souza, Réu: Elena Nogueira Lima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.737,48 Adv - Milton César Pereira Batista.

00009 - 01003061282-3

Autor: Gilmar Gomes Pereira, Réu: Selina Andreia Souza =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 720,00 Adv - Não consta registro de advogado.

**RESCISÃO**

00010 - 01003061277-3

Autor: José de Souza, Réu: Mariana Silva Barros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.500,00 Adv - Não consta registro de advogado.

---

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

---

**JESP 2A CÍVEL**

**Expediente de 03/04/2003**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Marcelo Mazur**

**ESCRIVÃO(A):**

**Luciana Silva Callegário**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00011 - 01002048180-9

Autor: Maria Juscilene de Lima Campos, Réu: Joselandia Alves de Sousa => DESPACHO: 1. Recebo oembargos, suspendendo a execução. 2. Intime-se o exequente, ora embargado, para querendo, no prazo legal, apresentar impugnação. 3. Após, cls. Em, 02/04/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00012 - 01003057809-9

Autor: Ednaldo Gomes Vidal, Réu: José Herculano da Silva => DESPACHO: Defiro o requerido fls. 35. Diligências necessárias. Em, 01/04/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00013 - 01003058231-5

Autor: Nair Maria, Réu: Klênia Meireles Cantanhede Lago => DECISÃO: 1. Expeça-se nova Carta precatória, com o escopo de citar a reclamada; 2. Cumpra-se. Em, 01/04/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira.

00014 - 01003060921-7

Autor: Omar Garardo Vidal Valles, Réu: Sandra Maria Andrade Araujo => FINAL DE SENTENÇA: Vistos os autos,... Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem conhecimnto do mérito, com base no artigo 267, VI, combinado com o artigo 295, III, todos do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Transitada em julgado a sentença, autorizo o desentranhamento do título, mediante a permanência de cópia nos autos. P.R.I. Em, 01/04/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

**EXECUÇÃO**

00015 - 01002052297-4

Exequente: Eliane de Sousa Oliveira, Executado: Nilzo Souza Nascimento => DECISÃO: Comungo com a opinião externada pelo exequente à f. 20, motivo pelo qual chamo o feito à ordem e anulo todos os atos desde o despacho de f. 16, inclusive. Outrossim, defiro a penhora requerida à f. 15. Cumpra-se. Em, 28/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

00016 - 01002054481-2

Exequente: Jorge Pereira de Melo, Executado: Neide Maria dos Santos => DESPACHO: Não obstante a petição de f. 28 seja estemporânea (fls. 25 e 25v), em homenagem aos princípios da simplicidade, instrumentalidade e acesso à Justiça, todos prestigiados na Lei 9.099/95, deixo de decretar a extinção do presente feito e, à sombra dos referidos princípios, defiro o pedido de f. 28. Cumpra-se. Em, 01/04/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, José Demontê Soares Leite.

## INDENIZAÇÃO

00017 - 01001017953-8

Autor: Lenildo Medeiros do Nascimento, Réu: Danielle Campos Abdel Aziz => DESPACHO: A execução processa-se escudada nos princípios da celeridade e da onerosidade mínima. No caso em apreço, a devedora possui notória solvabilidade e o procedimento que se desenha nos autos, com citação por edital (permitida nos Juizados Especiais somente na fase de execução), conversão de arresto em penhora, averbação da mesma e posterior alienação por hasta pública, revela-se por demais morosa e de resultado muitas vezes incerto. Assim, com o escopo de evitar delongas em prejuízo ao credor e à própria imagem da Justiça, informe o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, se aceita o arresto efetuado, bem como se tem interesse em alguma outra medida a cargo deste Juízo. Em, 01/04/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes, Denise Abreu Cavalcanti.

00018 - 01002020949-9

Autor: Paulo David dos Santos Junior, Réu: Elyerica Fernandes Ferreira => DESPACHO: 1. 'Procedam-se as necessárias anotações, inclusive na autuação, sobre a habilitação determinada à f.74. 2. Confirme-se o endereço da executada pelos telefones apontados na inicial. 3. Após, renove-se a diligência. Em, 28/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00019 - 01002047035-6

Autor: Jorginete Costa de Souza, Réu: Milton José da Silva Freitas => DESPACHO: 1. Atualize-se o valor do débito. 2. Expeça-se mandado de penhora. 3. Sem prejuízo das diligências acima determinadas, inítmese o exequente, por telefone, para que no prazo de 05 (cinco) dias, informe se deseja executar os honorários advocatícios fixados na sentença de f.98/99. Em, 04/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Luiz Augusto Moreira, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00020 - 01002047040-6

Autor: João Batista Prestes, Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: 1. Certifique-se se o autor procedeu o pagamento das custas. Não efetuando a quitação, extraia-se certidão descritiva do débito, encaminhando-a à PGR/RR; 2)Diligências necessárias. Em, 26/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alexander Ladislau Menezes.

00021 - 01002048045-4

Autor: Jaildo dos Santos Bezerra, Réu: Trans Quadros Mudanças e Transportes Ltda => DESPACHO: 1.Certifique-se se o patrono do autor apresentou o substabelecimento a que alude a certidão de f. 44. 2. Após, cls. Em, 02/04/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso.

00022 - 01002054645-2

Autor: Marina Cantão dos Santos, Réu: Casa Lira & Cia Ltda => VISTOS EM CORREIÇÃO: Processo em ordem. Em, 06/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Rodolpho César Maia de Moraes, José Rogério de Sales, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## RESCISÃO

00023 - 01002028564-8

Autor: Luiz Martins da Silva, Réu: Telma Almeida => DESPACHO: 1.Comprove o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, as alegações lançadas às fls. 89/90. 2. Após, cls. Em, 02/04/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

**JESP 3A CÍVEL****Expediente de 03/04/2003****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Elaine Cristina Bianchi****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Breno Jorge Portela S. Coutinho****Marcelo Mazur****ESCRIVÃO(A):****Eliciana Carla de Sousa Santana****Walter Damian**

## AÇÃO DE COBRANÇA

00024 - 01002024882-8

Autor: Maria Alves Teixeira, Réu: Soraia Ata Muhd Mustafa => SENTENÇA: Vistos, etc.; Relatório dispensado na forma do art. 38 da Lei n.º 9.099/95; FINAL DE SENTENÇA: Com efeito, diante da impossibilidade de localização do paradeiro da Ré, faço uso do dispositivo retro citado para aplicá-lo, por analogia, ao presente caso e, por consequência, julgar extinta a presente execução sem julgamento do mérito, nos moldes do comando inscrito no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil à inteligência do artigo 2º e 53, parágrafo 4º, ambos da Lei n.º 9.099/95; Transitada em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais; Defiro a expedição de certidão de dívida à Exequente, se assim o requerer; P.R.I.; Boa Vista, em 26 de março de 2003. (a) BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO, Juiz de Direito Substituto. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00025 - 01003061271-6

Autor: Cleoci Barbosa da Silva, Réu: Rodafa Andrade do Nascimento => DESPACHO: I. Designe-se data para audiência conciliatória; II. Cite-se e intime-se DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 06 de maio de 2003 às 09:30 (trinta) dias horas. Boa Vista, em 02 de abril de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - José Aparecido Correia.

## EXECUÇÃO

00026 - 01002038703-0

Exeçüte: Débora Cristina Pinheiro dos Reis, Executado: Helenilzi Granjeiro Amorim => DESPACHO: I. Trata-se de Execução Extrajudicial; II. Designe-se audiência conciliatória; III. Intime-se as partes. A Executada, deverá ser intimada inclusive da possibilidade de oferecer embargos nos termos do art. 53. § 1º da Lei dos Juizados Especiais. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 06 de maio de 2003 às 10:30 dias. Boa Vista, em 01 de abril de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

## INDENIZAÇÃO

00027 - 01001018762-2

Autor: Mauro Luiz Malhada, Réu: Antonio Mariano de Souza => DESPACHO: Defiro fls. 86; II. Diligências necessárias, cumpra-se; Boa Vista, em 28 de março de 2003. (a) BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO, Juiz de Direito Substituto. Adv - Mirian Di Manso.

## REQUERIMENTO JUDICIAL

00028 - 01002052919-3

Requerente: Antônio Araújo Costa Júnior, Réu: Supermercado Butekão Ltda => DESPACHO: 1. Diante do expediente anexo, determino a redesignação da audiência de fls. 32; 2. Regularize-se a numeração das fls., a partir da fls. 32; 3. Int. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: 15 DE MAIO DE 2003, ÀS 09:00; Boa Vista, em 02 de abril de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Jean Pierre Michetti.

---

**2ª VARA CÍVEL**

---

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 10 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Processo: 0010 01 03182-0

FINALIDADE : Intimar o Executado **LUXOFLEX LTDA**, CGC não consta, com endereço sito à AV. Major Williams, 386, bairro São Pedro, Boa Vista - RR, para tomar ciência da realização do leilão **23 de abril, às 11:00h**.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 04 de abril de 2003.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE LEILÃO**

O Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública a realização do seguinte Leilão:  
**REFERENTE:** Execução Fiscal nº 0010 02 037538-1, que o Estado de Roraima move contra J R Autolocadora. Ltda. e Outros.

**OBJETO:**

01 (um) máquina de escrever olivetti ET-1250, em bom estado valor R\$ 300,00 (trezentos reais).

01 (um) Ar-condicionado 10.000BTUs, sem marca aparente, em bom estado valor R\$ 200,00 (duzentos reais).

01 (um) jogo de sofá(preto), sem marca aparente, em bom estado valor R\$ 300,00 (trezentos reais).

02 (dois) Armários de madeira Compensada tipo arquivo com 04 gavetas, sem marca aparente, em bom estado valor R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).valor unitário R\$120,00(cento e vinte reais).

01 (uma) Estante com 03 divisões e 02 portas de madeira compensada, sem marca aparente, em bom estado valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

02 (duas) cadeiras para escritório com encosto p/ os braços, cor azul, sem marca aparente em bom estado valor total R\$ 200,00 (duzentos reais), valor unitário R\$ 100,00(cem reais) .

01 (um) cadeiras para escritório com rodas e acolchoada, cor azul, sem marca aparente, em bom estado valor R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

**DATA e HORÁRIO: 09 de julho de 2003, às 11:00h.****SEDE DO JUÍZO:** Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico s/n - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 04.04.2003

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **CONSTRUTORA TRÊS ESTRELAS LTDA.**, pessoa Jurídica, CGC: 840104460001-97, com endereço sito à rua Pastor Almir N. Guerra, 346, bairro Caranã, Boa Vista - RR, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal, nº 0010 02 038311-2, que o Município de Boa Vista move contra **CONSTRUTORA TRÊS ESTRELAS LTDA.**; quantia devida R\$ 1.269,56; natureza da dívida: fiscal; data e número de inscrição no Registro da dívida ativa:, 08.08.2000, às fls. 013, do livro 002.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 04 de abril de 2003.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **UNIGRÁFICA & PAPELARIA LTDA**, pessoa Jurídica, CGC: 010577870001-26, com endereço sito à rua Manoel Felipe, 802, bairro Buritis, Boa Vista - RR, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal, nº 0010 02 046058-9, que o Município de Boa Vista move contra **UNIGRÁFICA & PAPELARIA LTDA**; quantia devida R\$ 380,91; natureza da dívida: fiscal; data e número de inscrição no Registro da dívida ativa:, 05.08.1999, às fls. 006, do livro 002.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 04 de abril de 2003.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **FRANCISCO DE ASSIS REBOUÇAS**, pessoa Jurídica, CGC: 059519000002-19, **FRANCISCO DE ASSIS REBOUÇAS**, pessoa física, CPF 01772317268, com endereço sito à rua Alferes Paulo Saldanha, 171, Centro, Boa Vista - RR, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal, nº 0010 02 046070-4, que o Município de Boa Vista move contra **FRANCISCO DE ASSIS REBOUÇAS e outro**; quantia devida R\$ 1.175,45; natureza da dívida: fiscal; data e número de inscrição no Registro da dívida ativa:, 05.06.2000, às fls. 32, do livro 001.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 04 de abril de 2003.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s **CONSTRUTORA KOTINSKI LTDA**, pessoa Jurídica, CGC: 00643480001-09, com endereço sito à AV. Getúlio Vargas, nº 849, Centro, Boa Vista - RR, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTATOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal, nº 0010 02 046088-6, que o Município de Boa Vista move contra **CONSTRUTORA KOTINSKI LTDA**; quantia devida R\$ 4.155,36; natureza da dívida: fiscal; data e número de inscrição no Registro da dívida ativa:, 14.11.2001, às fls. 42, do livro 002.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR.

Boa Vista, 04 de abril de 2003.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

---

## JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

---

MMª. Juíza de Direito Titular  
GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO

Escrivã  
CLÁUDIA NATTRODT

PROC. 0010 02 049548-6 – Ação Civil Pública c/c Antecipação de Tutela

Requerente: Ministério Público do estado de Roraima

Requerido: Município de Boa Vista

FINAL DE SENTENÇA:... POSTO ISSO, julgo procedente os pedidos, confirmando na íntegra as tutelas antecipadas concedidas, condenando o Município de Boa Vista, a pagar as passagens aéreas, para as crianças B. L. O. P. e L. I. O. P. e sua genitora a sra. N. C. de O., no trecho Boa Vista/São Paulo/Boa Vista, para tratamento médico fora do domicílio, visando seus atendimentos naquele Estado, bem como a multa/diária pelo não cumprimento da tutela antecipada em R\$ 4.051,35, valor este estipulado com base nos preços das passagens aéreas. Julgo ainda, extinto o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. Após o transcurso do prazo recursal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, face a presente sentença estar sujeita ao duplo grau de jurisdição, na forma do art. 475 do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de janeiro de 2003. (a) Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito em Exercício.

PROC. 0010 03 057571-5 – Alvará para Viagem ao Exterior

Requerente: Jacqueline Lima da Guia

FINAL DE SENTENÇA:... Isto Posto e considerando o que dos autos consta defiro o pedido de Suprimento de Consentimento Paterno para viagem ao exterior, a fim de que A. C. da G. M., viaje acompanhada de sua genitora para a Ciudad Bolívar/Venezuela. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior. Oficie-se à Superintendência da Polícia Federal solicitando a renovação do passaporte da criança. Anote-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Custas pelo Estado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 04 de abril de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MMª. Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc...

Processo: 0010 02 049008-1

Ação: Obrigação de Fazer c/c Pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: J. B. G.

Requerido: Estado de Roraima

Advogado: Dr. Hindemburgo Oliveira Filho – OAB/RR 162-A

**DESPACHO:** 1. Intime-se o a parte autora da sentença exarada, bem como da apelação interposta e para contra razão; 2. Que o cartório certifique a tempestividade do recurso interposto. Boa Vista, 19 de março de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 04 de abril de 2003.

Cláudia Nattrodt  
Escrivã

A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MMª. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

PROC. Nº 0010 03 057502-0 - Ação de Adoção/Dest. Pátrio Poder  
Requerente: M. M. de O.  
Advogado: Dr. Ernesto Halt - DPE  
Requerida: Mariana da Silva

Como se encontra a requerida, MARIANA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a requerida no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação de Adoção/Destituição de Pátrio Poder, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pela mesma como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 04 de abril de 2003.

Cláudia Nattrodt  
Escrivã

número de estudos técnicos realizados no mês de Março/03, conforme segue abaixo:

**A) ÁREA INFRAACIONAL:**

**Atendimentos:**

-Adolescente \_\_\_\_\_ 06  
-Genitores \_\_\_\_\_ 05  
-Família Natural \_\_\_\_\_ 01

Laudos/Relatórios \_\_\_\_\_ 13  
TOTAL \_\_\_\_\_ 25

**B) ÁREA DAS EXECUÇÕES:**

**Atendimentos:**

- Socioeducando \_\_\_\_\_ 17  
- Genitores \_\_\_\_\_ 11  
- Outros familiares \_\_\_\_\_ 04

Laudos \_\_\_\_\_ 22

**Fiscalização:**

- Visitas \_\_\_\_\_ 03  
- Relatório \_\_\_\_\_ 03  
- Reuniões \_\_\_\_\_ 02

TOTAL \_\_\_\_\_ 62

**C) ÁREA CÍVEL – (Quadro anexo)**

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS MÊS – MARÇO/ 2003  
(18 DIAS ÚTEIS)

VARA / COMARCA	QUANTIDADE / NATUREZA DOS PROCESSOS	Nº DE INTERVENÇÕES TÉCNICAS					TOTAL DE ATENDIMENTOS
		FN	FS	C / A	VD	OT	
	00 Infração Administrativa	-	-	-	-	-	-
	04 Habilitação para Adoção	-	04	-	04	04	12
	02 Cadastro de Adotando	-	02	-	-	02	04
J.I.J	02 Incidente Processual	-	02	-	-	02	04
	06 Ação de Guarda e Responsabilidade	04	03	02	02	05	16

	00	Pedido de Desinstitucionalização de Abrigo	-	-	-	-	-	-
	01	Suspensão e Destituição de Pátrio Poder	01	-	02	-	01	04
	00	Autorização Judicial	-	-	-	-	-	-
	00	Ação de Tutela	-	-	-	-	-	-
	01	Ação de adoção estatutária	01	-	-	-	01	02
	<b>SUBTOTAL</b>							<b>42</b>
<b>OUTRAS VARAS (7ª E 1ª CÍVEIS)</b>	02	Ação de guarda e responsabilidade	02		02	-	01	07
	01	Separação litigiosa	02		-	-	-	03
	<b>SUBTOTAL</b>							<b>10</b>

Comarcas	Quantidade / Natureza dos Processos	Nº de Intervenções Técnicas				OT	Total de Atendimentos
		FN	FS	C/A	VD		
<b>COMARCA DE RORAINÓPOLIS</b>	01	Habilitação para adoção	02	-	01	01	05
	01	Cadastro de adotando	01	01	-	01	04
	01	Ação de guarda	01	02	01	01	06
	<b>SUBTOTAL</b>						<b>15</b>
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>64</b>	

LEGENDA:

FN =Família Natural  
 FS =Família Substituta  
 C/A =Criança / Adolescente  
 VD =Visita Domiciliar  
 OT =Outros (Relatórios / Laudos)

---

## COMARCA DE MUCAJÁ

---

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
 Juiz de Direito

Elton Pacheco Rosa  
 Escrivão Substituto

Expediente do dia 31 de março de 2003.

**AÇÃO PENAL Nº 0030 02 0163-9**

**AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA**

**RÉU: CARLOS AUGUSTO SANTANA**

**ADVOGADO: DR. GERALDO JOÃO DA SILVA OAB-RR 118 - A**

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO do advogado do réu DR. GERALDO JOÃO DA SILVA/ OAB-RR 118 - A, para que compareça na sede de Justiça deste Juízo, no Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, s/nº, Centro, no dia 05 de maio de 2003, às 10:00 h, a fim de acompanhar a audiência do rol das testemunhas da acusação, relativo aos autos supra.

---

## COMARCA DE ALTO ALEGRE

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, se processam os termos da Ação de Cível – Divórcio Litigioso n.º 005 03 000730-5, em que são partes: Requerente R.M.P. e Requerido(a) L.L.P., fica INTIMADO(A): LUIZA LEOCÁDIA PEREIRA, brasileira, casada, filha de Maria Joana Mendes, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, que deverá comparecer à sede deste Juízo no dia 20 de maio de 2003 às 10 horas e 40 minutos para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. SEDE DO JUÍZO: Fórum de Alto Alegre, sito à Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre – RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será fixado no quadro mural deste fórum e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e três. Eu, Lígia Conceição Novo dos Santos, Escrivã Judicial em Exercício, subscrevo e assino de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

*Lígia Conceição Novo dos Santos*  
Escrivã Judicial em Exercício

---

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

---

CORREGEDORIA

**REPUBLIÇÃO, POR INCORREÇÃO, DO PROVIMENTO N.º 001/2003**

Expede instruções para revisão do eleitorado em diversos municípios do Estado de Roraima.

O Desembargador José Pedro Fernandes, Vice-Presidente/Corregedor do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em face das Resoluções TSE n.º 20.132/98 e n.º 20.473/99, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que o Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, a teor do art. 57 da Resolução TSE n.º 20.132/98, alterado pela Resolução TSE n.º 20.473/99, e do art. 71, § 4.º, do Código Eleitoral, determinou a revisão eleitoral nos municípios relacionados no Anexo n.º II deste Provimento, uma vez que restou comprovada, por meio de processos de correção eleitoral, a existência de fraude em proporção comprometedoras nas referidas localidades,

RESOLVE baixar este Provimento, contendo as normas regulamentadoras do processo de revisão, a ser efetivado no período de 24 de abril a 25 de junho de 2003, nos prazos do Anexo III, como segue:

Art. 1.º - A revisão do eleitorado será presidida pelos Juízes das Zonas Eleitorais que abrangem os municípios do presente procedimento. De posse da Listagem e do Caderno de Revisão, os Juízes farão publicar edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do início do processo revisional nos municípios de abrangência da Zona Eleitoral, convocando todos os eleitores integrantes da respectiva Zona, portadores de inscrições eleitorais liberadas ou regulares, a apresentarem-se, pessoalmente, no Cartório ou nos Postos criados, para que se proceda à revisão de suas inscrições eleitorais, no período de 24 de abril a 25 de junho de 2003.

§ 1.º - A Listagem Geral e o Caderno de Revisão, documentos únicos que englobam todas as Seções Eleitorais referentes às Zonas Eleitorais ou município objeto da revisão, serão confeccionados oportunamente pela Secretaria de Informática deste Regional e encaminhados aos Juízes das Zonas Eleitorais envolvidas.

§ 2.º - O edital será afixado no Fórum da Comarca, no Cartório Eleitoral e nos Cartórios de Registro Civil dos Municípios, fazendo-se mister a ampla divulgação por todos os veículos de comunicação, bem como por quaisquer outros meios de que o Juiz dispuser.

§ 3.º - Poderá haver prorrogação do prazo estabelecido neste Provimento para a realização da revisão, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior. A prorrogação deverá ser requerida pelo Juiz Eleitoral com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data do encerramento do período revisional, por meio de ofício fundamentado, dirigido à Corregedoria Regional Eleitoral deste Tribunal.

§ 4.º - Deferida a prorrogação do prazo, a critério da Corregedoria Regional Eleitoral, o Juiz deverá dar-lhe ampla publicidade.

§ 5.º - O edital de que trata o § 2.º deverá:

a) estarem obrigados a comparecer à revisão, a fim de confirmarem suas inscrições ou pedidos de transferência, sob pena de cancelamento da respectiva inscrição sem prejuízo das sanções penais e legais cabíveis, se constatada irregularidade;

b) deverem apresentar-se munidos de documento de identidade, comprovante de domicílio e título eleitoral ou documento comprobatório da condição de eleitor ou de terem requerido inscrição ou transferência para o município ou Zona Eleitoral;

II - indicar a data, já estabelecida no art. 1.º deste Provimento, para o início e o término da revisão e, na hipótese de serem instalados Postos de Revisão, fixar os dias e locais de seu funcionamento;

III – encontrar-se à disposição do público, no fórum da comarca, cartórios eleitorais, repartições públicas e locais de acesso em geral, fazendo-se-lhe ampla divulgação, sem nenhum ônus para a Justiça Eleitoral, por um período mínimo de 3 (três) dias consecutivos, pelos meios de comunicação disponíveis.

Art. 2.º - Só se admitirá prova de identidade, a ser feita pelo próprio eleitor, mediante apresentação de um ou mais dos seguintes documentos:

I - cédula de identidade ou carteira emitida pelos órgãos controladores do exercício profissional, criados por lei;

II - certificado de quitação do Serviço Militar;

III - certidão de nascimento ou casamento;

IV - instrumento público do qual se infira, por direito, ter o requerente a idade mínima de 16 (dezesesseis) anos e no qual constem, também, os demais elementos necessários à sua qualificação;

V - documento no qual se consigne a nacionalidade brasileira do requerente (Lei n.º 7.444, art. 5.º, § 2.º).

Art. 3.º - A comprovação de domicílio poderá ser feita mediante um ou mais documentos dos quais se infira ser o eleitor residente no município ou nele tenha vínculo familiar, profissional, patrimonial ou comunitário a abonar a residência exigida, a exemplo de: contas de consumo de energia, de água ou telefone, correspondência, nota fiscal, contracheque, cheque, documento do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA - , entre outros, a critério do Juiz (AC TSE n.º 371. C, de 19.9.96).

§ 1.º - Na hipótese de ser a prova de domicílio feita mediante apresentação de contas de consumo de energia, de água ou telefone, nota fiscal ou correspondência, esses comprovantes deverão ter sido emitidos, respectivamente, no período compreendido entre 3 (três) a 12 (doze) meses anteriores ao início do processo revisional.

§ 2.º - Caso a prova de domicílio seja feita mediante a apresentação de cheque, este só terá caráter comprobatório se nele constar o endereço do correntista.

§ 3.º - Os documentos discriminados nos §§ 1.º e 2.º deste artigo só deverão ser aceitos como prova de domicílio, quando reforçados por outro meio de convencimento, a critério do Juiz.

§ 4.º - Ocorrendo a impossibilidade de apresentação de qualquer documento que indique o domicílio do eleitor ou subsistindo dúvida quanto à idoneidade do comprovante de domicílio apresentado, declarando o eleitor, sob as penas da lei, ter domicílio no Município, o Juiz Eleitoral decidirá de plano ou determinará as providências necessárias à obtenção da prova, inclusive através de verificação in loco.

Art. 4.º - A revisão do eleitorado submete-se ao controle direto do Juiz Eleitoral e à fiscalização do representante do Ministério Público que officiar perante o Juízo.

§ 1.º - Em caso de dúvidas na execução dos trabalhos revisionais, caberá ao Juiz, pessoalmente e sem intermediários, esclarecê-las perante a Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 5.º - O Juiz Eleitoral poderá determinar a criação de Postos de Revisão, que funcionarão segundo as datas fixadas no edital, a que se refere o art. 1.º, em turno não inferior a 6 (seis) horas, sem intervalo, inclusive aos sábados, excluídos domingos e feriados.

§ 1.º - Nas datas em que os trabalhos revisionais estiverem sendo procedidos nos Postos de Revisão, o Cartório Eleitoral permanecerá com os serviços de rotina (alistamento, transferência, revisão e segunda via, entre outros), em horário nunca inferior ao dos Postos.

§ 2.º - O Juiz Eleitoral poderá requisitar diretamente às repartições públicas locais tantos auxiliares quantos forem necessários para o desempenho dos trabalhos, bem como a utilização de instalações de prédios públicos, observados os impedimentos legais.

Art. 6.º - O Juiz Eleitoral deverá dar conhecimento aos partidos políticos da realização da revisão, facultando-lhes o acompanhamento e a fiscalização de todo o trabalho, na forma prevista nos arts. 24 e 25 da Resolução n.º 20.132/98.

Parágrafo único - Cada partido poderá nomear dois delegados para fiscalizar os trabalhos de revisão junto a cada Posto, funcionando um de cada vez, com credencial devidamente visada pelo Juiz.

Art. 7.º - O Juiz Eleitoral determinará o registro no Caderno de Revisão da regularidade ou irregularidade da inscrição do eleitor, observados os seguintes procedimentos:

I - o servidor designado pelo Juiz Eleitoral procederá à conferência dos dados contidos no Caderno de Revisão com os documentos apresentados pelo eleitor;

II - constatado que o eleitor está em situação regular, o servidor exigirá que aponha sua assinatura ou a impressão digital de seu polegar, se não souber assinar, no Caderno de Revisão, e entregue o comprovante de comparecimento à revisão (canhoto);

III - o eleitor que não apresentar o Título Eleitoral deverá ser considerado como revisado, desde que atendidas as exigências dos arts. 63 e 64 da Resolução n.º 20.132/98 e que seu nome conste no Caderno de Revisão;

IV - constatada incorreção, no Cadastro Eleitoral, de dados identificadores do eleitor, se atendidas as exigências dos arts. 63 e 64 da Resolução n.º 20.132/98, este deverá ser considerado revisado e a correção dos referidos dados será executada no próprio sistema de revisão.

V - o eleitor que não comprovar sua identidade ou domicílio não assinará o Caderno de Revisão nem receberá o comprovante revisional;

VI - o eleitor que não constar no Caderno de Revisão deverá ser orientado a procurar o Cartório Eleitoral para regularizar sua situação.

Art. 8.º - Se o eleitor possuir mais de uma inscrição liberada ou regular no Caderno de Revisão, apenas uma delas poderá ser considerada revisada.

Parágrafo único - Nessa hipótese, deverá(ão) ser formalmente recolhido(s) e inutilizado(s) o(s) título(s) encontrado(s) em poder do eleitor referente(s) à(s) inscrição(ções) que exigir(em) cancelamento.

Art. 9.º - Após o encerramento diário do expediente nos Postos de Revisão, a Listagem Geral e o Caderno de Revisão deverão ser devidamente guardados em local seguro e previamente determinado pelo Juiz Eleitoral.

Art. 10 - Os trabalhos revisionais encerrar-se-ão nos Cartórios Eleitorais e nos Postos de Revisão, impreterivelmente, às 18 (dezoito) horas do dia 25 de junho de 2003, devendo os Juízes das respectivas Zonas Eleitorais determinarem o cancelamento das inscrições irregulares e daquelas cujos eleitores não tenham comparecido à revisão. Deverão, ainda, adotar as medidas legais cabíveis, em especial quanto às inscrições consideradas irregulares, às situações de duplicidade ou pluralidade e de indícios de ilícito penal suscetível de apuração.

§ 1.º - O cancelamento das inscrições de que trata o caput deste artigo somente deverá ser procedido no sistema após a homologação do relatório da revisão pela Corte Regional Eleitoral e na hipótese de a decisão de cancelamento não se encontrar sub judice, em face de interposição de recurso.

§ 2.º - Caberá ao Juiz de cada Zona Eleitoral determinar ao Cartório Eleitoral que efetue rigoroso controle dos recursos interpostos em sede de revisão, para fim de cancelamento apenas das inscrições que não estiverem sub judice.

Art. 11 - Existindo eleitores aguardando atendimento na ocasião do encerramento dos trabalhos, se r-lhes-ão distribuídas senhas, dando-se continuidade ao processo de revisão segundo a ordem numérica das senhas, até que todos sejam atendidos, sem interrupção dos trabalhos.

Art. 12 - A sentença de cancelamento deverá ser única para todos os eleitores da Zona Eleitoral abrangidos pela revisão.

§ 1.º - A sentença de que trata o caput deste artigo deverá:

I - abranger mais de um Município, quando integrantes de uma mesma Zona Eleitoral;

II - relacionar todas as inscrições que serão canceladas na Zona Eleitoral;

III - ser publicada, a fim de que os interessados e, em especial, os eleitores cancelados, exercendo a ampla defesa, possam interpor possível recurso contra a decisão de cancelamento.

§ 2.º - O prazo para a publicação da sentença encerrar-se-á, impreterivelmente, no dia 15 de julho do ano em curso. (Art. 72 da Resolução TSE n.º 20.132/98).

§ 3.º - Contra a sentença de cancelamento caberá recurso para o Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no prazo de 3 (três) dias (art. 80 do Código Eleitoral), contados a partir da data da publicação, aplicando-se o disposto no art. 257 do Código Eleitoral.

§ 4.º - O recurso interposto pelos interessados deverá especificar a inscrição questionada, relatando fatos, circunstâncias, produzindo provas e apresentando indícios ensejadores da modificação pretendida.

§ 5.º - Interposto o recurso de que trata o § 3.º deste artigo, o Juiz Eleitoral deverá recebê-lo e manifestar-se acerca da manutenção ou reforma do decisor, em juízo de retratação, processando-o devidamente, e, no prazo de 5 (cinco) dias contados da interposição do recurso, remeterá os autos à Secretaria Judiciária deste Tribunal Regional Eleitoral, juntamente com a cópia da sentença, para a apreciação do apelo, que será distribuído entre os membros da Corte para julgamento.

§ 6.º - Em caso de reforma da sentença de cancelamento, no juízo de retratação, torna-se despiciecia a remessa dos recursos a este Tribunal.

§ 7.º - Ao final da revisão, o Juiz Eleitoral apresentará, até 05 (cinco) dias após o prazo previsto no § 2.º do artigo 12 deste Provimento, relatório minucioso e conclusivo dos trabalhos revisionais, distinto da sentença publicada, que deverá informar se houve ou não interposição de recursos contra a decisão que determinou o cancelamento das inscrições, bem como juntar o demonstrativo numérico (Anexo I), preenchido com exatidão, sendo esses os dois únicos documentos que deverão ser encaminhados à Corregedoria Regional Eleitoral, para análise do seu conteúdo.

§ 8.º - Apreciado o relatório, o Corregedor Regional Eleitoral indicará as providências a serem tomadas, quando verificar a existência de vícios comprometedores da validade ou da eficácia dos trabalhos. Estando regular o procedimento revisional, este será submetido ao Tribunal Regional Eleitoral, para homologação.

Art. 13 - Após a homologação da revisão eleitoral pela Corte Regional, o Juiz Eleitoral será comunicado da decisão pela Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral, para tomar as providências relativas ao cancelamento das inscrições, por meio do preenchimento do Formulário de Atualização da Situação do Eleitor – FASE -, utilizando o Código 450 – "Cancelamento – Sentença do Juiz Eleitoral".

§ 1.º - Na hipótese de interposição de recurso contra a sentença que determinou o cancelamento da inscrição eleitoral, o Juiz Eleitoral não poderá processar no sistema o FASE 450 antes de receber comunicação da Secretaria Judiciária deste Tribunal sobre o trânsito em julgado da referida decisão.

§ 2.º - Serão encaminhadas cópias do relatório ao TSE, ao TRE/RR, aos Juízes Eleitorais, aos Promotores de Justiça das respectivas Zonas Eleitorais e à Coordenadoria de Informática do TRE/RR, para os devidos fins.

Art. 14 - As hipóteses não previstas neste Provimento serão decididas, de plano, pelo Juiz Eleitoral.

Art. 15 - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Boa Vista, 10 de março de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES - Vice Presidente/Corregedor Regional Eleitoral

#### ANEXO I

#### **DEMONSTRATIVO NUMÉRICO DOS TRABALHOS REVISIONAIS**

RESULTADO DO LEVANTAMENTO	N.º
Eleitores revisados no município	
Eleitores que comprovaram ter domicílio eleitoral no município, ou vínculo de natureza familiar, profissional, patrimonial ou comunitária	
Eleitores cancelados em razão de não-comprovação de domicílio eleitoral no município	
Eleitores cancelados em razão de não-comparecimento à revisão	
Eleitores que interpuuseram recurso eleitoral contra a decisão que determinou o cancelamento de suas inscrições eleitorais	

#### ***ANEXO II***

#### **RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS A QUE SE REFERE O PROVIMENTO N.º 001/2003**

Município	Zona Eleitoral
Caracarái	2.ª
Alto Alegre	3.ª
Amajari	3.ª
Bonfim	3.ª
Cantá	3.ª
Normandia	3.ª
Pacaraima	3.ª
Uiramutã	3.ª
Caroebe	4.ª
Rorainópolis	4.ª
São João da Baliza	4.ª
São Luiz do Anauá	4.ª

#### **ANEXO III – CALENDÁRIO DA REVISÃO ELEITORAL**

##### **MARÇO DE 2003**

##### **Dia 14 – sexta-feira**

Último dia para os Cartórios das Zonas Eleitorais onde haverá Revisão transmitir os lotes de RAE's e FASE's para o TRE/RR.

##### **Dia 17 – segunda-feira**

1. Reunião com os Juízes e Promotores das Zonas Eleitorais onde haverá Revisão.
2. Último dia para o TRE/RR transmitir os lotes de RAE's e FASE's para o TSE.

##### **Dia 21 - sexta-feira**

Último dia para o TSE incluir no Cadastro Eleitoral os lotes de RAE's e FASE's para fins de Revisão.

##### **Dia 24 - segunda-feira**

Início da confecção dos Cadernos de Revisão pelo TSE e emissão de Listagem Geral pelo TRE/RR.

**Dia 26 – quarta-feira**

Apresentação do Provimento 001/2003 – CRE/RR em plenário.

**Dia 27 - quinta-feira**

Lançamento público da Revisão Eleitoral.

**Dia 31 - segunda-feira**

Início do prazo destinado à inspeção dos locais onde funcionarão os Postos de Revisão.

**ABRIL DE 2003**

**Dia 11 - sexta-feira**

Fim do prazo destinado à inspeção dos locais onde funcionarão os Postos de Revisão.

**Dia 14 - segunda-feira**

Último dia para publicação, pelos Juízes Eleitorais, do edital de convocação para Revisão, informando o período, o local, dias e horários de funcionamento.

**Dia 22 - terça-feira**

Último dia para envio, pela CRE/RR, da Listagem Geral e Caderno de Revisão para os Juízes Eleitorais das Zonas onde haverá Revisão.

**Dia 24 - quinta-feira**

Início dos trabalhos relativos à Revisão nos Juízos Eleitoral.

**JUNHO DE 2003**

**Dia 25 - quarta-feira**

Último dia do prazo destinado para os eleitores comparecerem à Revisão Eleitoral.

**JULHO DE 2003**

**Dia 15 - terça-feira**

Último dia para a prolação e publicação da sentença única do MM. Juiz Eleitoral, cancelando as inscrições eleitorais irregulares e daquelas cujos eleitores não tenham comparecido.

**Dia 21 - segunda-feira**

Último dia para a apresentação de recursos contra sentença que cancelou as inscrições eleitorais.

**Dia 28 – segunda-feira**

Último dia para o Juiz Eleitoral manifestar-se sobre os recursos interpostos, em juízo de retratação, remetendo os autos à Secretaria Judiciária do TRE/RR, caso mantenha a decisão de cancelamento, para ser distribuído entre os membros da Corte para julgamento.

**AGOSTO DE 2003**

**Dia 04 - segunda-feira**

Último dia para o Juiz Eleitoral apresentar à Corregedoria Eleitoral, relatório minucioso dos trabalhos desenvolvidos.

**SETEMBRO DE 2003**

**Dia 08 - segunda-feira**

**Data limite para a Corregedoria Regional Eleitoral, enviar relatório para homologação da Revisão Eleitoral pelo pleno do TRE/RR.**

**OUTUBRO DE 2003**

**Dia 15 - quarta-feira**

**Data da homologação da Revisão pelo Plenário.**

**Dia 27 - quarta-feira**

ÚLTIMO DIA DE PRAZO PARA OS JUÍZES ELEITORAIS PROCEDER O CANCELAMENTO DAS INSCRIÇÕES ELEITORAIS NO CADASTRO NACIONAL DE ELEITORES, MEDIANTE DIGITAÇÃO DO COMANDO FASE 450 (CANCELAMENTO – SENTENÇA DE AUTORIDADE JUDICIAL ELEITORAL).

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Vice-Presidente/Corregedor

Juiz ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS – Juíza de Direito

Juiz SILENO KLEBER – Jurista

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Juiz de Direito

Juiz ILLO AUGUSTO DOS SANTOS – Jurista

Juiz GIOVANNY MORGAN – Juiz Federal

**Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral**

**ERRATA:**

Na Portaria nº 111/03, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2612, de 29MAR03:

**Onde se lê:** “... no período de 31MAR a 02ABR03 ...”

**Leia-se:** “... no período de 31MAR a 04ABR03 ...”

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, através dos Promotores de Justiça titulares da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista - RR, com atribuições para a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE BONFIM - RR**, representado, neste ato, por seu Prefeito, o Sr. Alfredo Américo Gadelha, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, celebram o presente acordo, com fulcro no art. 5º, §6º, da Lei nº7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil, nos termos que seguem discriminados:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, e dos demais interesses difusos da sociedade, nos termos dos arts. 127, *caput*, e 129, III, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que é notório a existência de contratação de servidores da administração municipal de Bonfim-RR, sem concurso público, para suprirem necessidades permanentes do município, em afronta ao art. 37, II, da Constituição Federal (STF - ADIn 2125 MC/DF, rel. Min. Maurício Corrêa, Pleno, à unanimidade, DJU: 29.09.2000, p. 69, e Informativo n. 184 e TJRR - Reexame Necessário nº 037/2002, rel. Des. Almiro Padilha, Câmara Única – Turma Cível, à unanimidade, publicado no DJ: 14.11.2002, p. 05);

**CONSIDERANDO** que tais contratos são nulos, nos termos expressos do § 2º, e incisos II e V, do art. 37 da Constituição Federal, sendo imperiosa a realização de concurso público de provas ou de provas e títulos para a investidura nos cargos e empregos públicos da administração municipal, ressaltando-se as nomeações para cargos em comissão declarados em lei como de livre nomeação e exoneração, para atribuições de direção, chefia e assessoramento;

**CONSIDERANDO** que o entendimento predominante no TJRR é no sentido de que o prazo de 10 (dez) meses é razoável e suficiente para que a administração pública realize concursos públicos e afaste seus servidores contratados de forma inconstitucional, consoante se infere dos seguintes precedentes: (1) Reexame Necessário nº 037/2002, rel. Des. Almiro Padilha, Câmara Única – Turma Cível, à unanimidade, publicado no DJ: 14.11.2002, p. 05, no qual se confirmou sentença proferida pelo MM. Juiz Erick C. L. Lima; (2) decisão monocrática do Desembargador Ricardo Oliveira, proferida no Agravo de Instrumento nº 104/2002, publicada no DJ: 24.12.2002; e (3) sentença proferida pelo MM. Juiz Rommel Moreira Conrado, titular da 2ª Vara Cível, no processo nº 440/00;

**CONSIDERANDO** que os programas de ação continuada feitos pelos municípios mediante convênios com o Governo Federal, tais como Programa de Saúde da Família e Programa de Saúde Indígena, são de natureza temporária, não tendo caráter permanente e indeterminado, razão pela qual as contratações para a execução direta de tais programas podem ser feitas em caráter temporário, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que segundo o art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, pode o Ministério Público tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais e constitucionais, mediante, cominações, que terá a eficácia de título executivo extrajudicial; as partes

**RESOLVEM ACORDAR O SEGUINTE:**

1 – O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a realizar concurso(s) público(s) para todos os cargos e empregos públicos da administração municipal de Bonfim-RR, impreterivelmente no prazo de oito meses, contados a partir da assinatura do presente termo, sob pena de pagar multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), destinada ao Fundo de que trata o art. 13 da Lei nº 7.347/85;

2 – O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a nomear e empossar os aprovados no(s) concurso(s) público(s) de que trata o item anterior no prazo máximo de dois meses, contados a partir da conclusão do(s) concurso(s) público(s), sob pena de pagar multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), destinada ao Fundo de que trata o art. 13 da Lei nº 7.347/85;

3 – As nomeações dos aprovados no(s) concurso(s) público(s) a que se refere o item anterior serão feitas pela Administração Pública municipal de forma discricionária, conforme o número de vagas existentes em seu quadro de pessoal e sua necessidade de contratação;

4 - O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a afastar da Administração Pública municipal todos os servidores contratados sem concurso público, e que não sejam investidos em cargo em comissão declarado em lei como de livre nomeação e exoneração, inclusive os contratados por intermédio de cooperativas, no prazo de dois meses contados a partir da realização do concurso público referido no item 1, sob pena de pagar multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), destinada ao Fundo de que trata o art. 13 da Lei nº 7.347/85;

5 - O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a abster-se de contratar servidor sem concurso público para suprir as necessidades permanentes da Administração Pública municipal, máxime por tempo indeterminado, ou de forma sucessiva por tempo determinado, ressalvado-se a hipótese de provimento de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, no prazo de dois meses a partir da realização do concurso público de que trata o item 1, sob pena de pagar multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), destinada ao Fundo de que trata o art. 13 da Lei nº 7.347/85;

6 – O **COMPROMISSÁRIO** não fica obrigado a realizar concurso público para a contratação de pessoal cuja finalidade seja a execução direta dos programas de ação continuada firmados mediante convênios com o Governo Federal, tais como Programa de Saúde da Família e Programa de Saúde

Indígena, os quais não tem natureza permanente e indeterminada, podendo as aludidas contratações serem feitas em caráter temporário, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal;

7 - Será considerado como descumprimento dos itens 4 e 5 a contratação de servidores por intermédio de cooperativa de trabalho ou de empresa (fornecimento de mão de obra) para prestarem serviços para a Administração Pública municipal em caráter pessoal, contínuo e subordinado a esta;

8 - Não será considerado descumprimento aos itens 4 e 5 a contratação de empresa para prestar diretamente serviços relacionados a atividade meio da Administração Pública do município, mediante prévio processo de licitação, desde que não se estabeleça vínculo pessoal, contínuo e subordinado entre os empregados da empresa e a Administração Pública;

9 - O valor das multas previstas no presente termo de compromisso de ajustamento de conduta será atualizado desde a presente data pelo INPC/IBGE, ou pelo índice que o substitua, ou, na falta de outro, pelo índice adotado pela Fazenda Nacional para atualizar suas dívidas;

10 - Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle e fiscalização de qualquer outro órgão público, municipal, estadual ou federal;

11 - Este acordo produzirá efeitos legais plenos depois de homologado o arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, em consonância com o art. 9º e parágrafos da Lei nº 7.347/85 e art. 12 e parágrafos e art. 18 da Resolução Normativa nº01/98 do Ministério Público do Estado de Roraima;

12 - A celebração deste compromisso de ajustamento de conduta ou de outro pactuado com qualquer órgão da Administração Pública não impede que um novo termo seja firmado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO** e o **COMPROMISSÁRIO**, bem como que seja feito algum termo aditivo, caso necessário, e desde que mais vantajoso para a sociedade;

13 - As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Boa Vista-RR (art. 2º da Lei nº7.347/85);

14 - Firmado o acordo, dê-se conhecimento ao Conselho Superior do Ministério Público, para fins de homologação.

E, por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente compromisso, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Boa Vista-RR, 03 de abril de 2003.

Alexandre Moreira Tavares dos Santos  
Promotor de Justiça

Luiz Antônio Araújo de Souza  
Promotor de Justiça

MUNICÍPIO DE BONFIM  
Alfredo Américo Gadelha  
Prefeito de Bonfim

---

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

---

JUIZO DA 1.ª VARA DE RORAIMA  
Juiz Federal Substituto  
GIOVANNY MORGAN  
Diretor de Secretaria  
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE ABRIL 2003

**AUTOS COM DECISÃO**

**Processo n.º : 2003.42.00.000810-0**  
**Classe : 15800 – Liberdade Provisória**  
**Requerente : Juberli Melo Barreto**  
**Advogada : Rita Cássia R. de Souza, OAB/RR n.º 287**

“...intimando o requerente que foi deferido o pedido de liberdade provisória mediante fiança em favor de **Juberli Melo Barreto**, no valor de dois (02) salários mínimos...”

---

**EDITAL**

---

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº: 6041-5/01 – EXECUÇÃO

**Exeqüente:** Banco do Brasil S/A

**Adv.:** Dr. Paulo Sérgio Brígida

**Executado:** Machado e Moreira Ltda-ME e outros

**Adv.:** Daniele Weizenmann Gonçalves

Estando as partes executadas adiante qualificadas em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO** de **MACHADO E MOREIRA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 04.647.475/0001-25, na pessoa de seu representante legal; e **MARIA CONSOLATA MOREIRA BEZERRA**, brasileira, casada, funcionária pública federal, CPF nº 153.865.972-72 e **ADOLFO BEZERRA MACHADO**, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 052.941.002-92, para comparecerem às praças que serão realizadas da seguinte forma: **1ª Praça: dia 05/05/03 às 10h00min., 2ª Praça: dia 19/05/03 às 10h00min.**

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro, CEP 69.301-970, Boa Vista/RR, Tel. (095) 621-2727.

Boa Vista, 25/02/03

*Maria das Graças Barroso de Souza*  
*Escrivã Judicial*

---

## TABELEIONATO DE 1º OFÍCIO

---

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) MANOEL ANDRADE DA SILVA e ANDREIA DELMONDES AZEVEDO

ELE: nascido em Cajazeiras-PB, em 07/02/1978, de profissão vendedor externo, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua C-44, Qd.413, Casa 293, Bairro Alvorada I, Boa Vista-RR, filho de MANOEL PEREIRA DA SILVA e IVONETE ANDRADE DA SILVA.

ELA: nascida em Imperatriz-MA, em 24/10/1982, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Provérbios, nº 276, Bairro Cinturão Verde, Boa Vista-RR, filha de ADEMAL FERREIRA DE AZEVEDO e IRACI DELMONDES AZEVEDO.

2) GEAN MACÉDO DE AQUINO e RAIMUNDA RODRIGUES REIS

ELE: nascido em Aveiro-PA, em 01/12/1980, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Vila Félix Pinto, Cantá-RR, filho de JOSÉ PEREIRA DE AQUINO e MARLENE MACÉDO DE AQUINO.

ELA: nascida em Gonçalves Dias-MA, em 14/08/1983, de profissão agente de saúde, estado civil solteira, domiciliada e residente na Vila Félix Pinto, Cantá-RR, filha de JOSE ALVES DOS REIS FILHO e TEREZINHA DE JESUS RODRIGUES REIS.

3) UDINE GARCIA BENEDETTI e FRANCELINA CARVALHO DA SILVA

ELE: nascido em Dourados-MS, em 19/02/1970, de profissão professor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Rondônia, nº 952, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filho de EUCLIDES BENEDETTI e CARMEN GARCIA BENEDETTI.

ELA: nascida em Mafra-SC, em 04/11/1983, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Egito, nº 122, Bairro Cauamé, Boa Vista-RR, filha de MILTON XAVIER DA SILVA e VERA LÚCIA CARVALHO.

4) EDVILSON SALDANHA DA SILVA e MARCIA FERREIRA BISPO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 15/08/1971, de profissão operador de audio e caracteres, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Joaquim Thomé, nº 94, Bairro 31 de Março, Boa Vista-RR, filho de MANOEL GOMES DA SILVA e IVANILDE SALDANHA DA SILVA.

ELA: nascida em Ubaitaba-BA, em 20/08/1968, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua da Pitombeira, nº 58, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filha de IZIDORO ZOSIMO BISPO e MARIA DE LOURDES FERREIRA BISPO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 04 de abril de 2003. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

---

## TABELEIONATO DE 2º OFÍCIO

---

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II e IV do Código Civil Brasileiro: **GEOVANE DOS REIS BRANDÃO** e **EDIFRANCE MENEZES SOUZA**. Sendo O pretendente nascido em **Monção-Maranhão** ao(s) **vinte e dois (22) de janeiro (01) de 1977**, Profissão: **comerciário**, Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na **Av. Getúlio Vargas, nº 6795, Bairro São Vicente, nesta cidade**, filho de **Sebastião Gomes Brandão** e **Maria de Assunção dos Reis Brandão**. A pretendente nascida em **Boa Vista-Roraima**, ao(s) **cinco (05) de março (03) de 1977**, Profissão: **secretária**, Estado Civil: **solteira**, residente na **Av. Getúlio Vargas, nº 6795, Bairro São Vicente, nesta cidade**, filha de **José Francisco da Fonseca Souza** e **Ednilza Menezes Souza**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 04 de abril de 2003

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

**Seccional de Roraima**

---

PORTARIA N.º 005/2003

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**RESOLVE:**

Nomear, as Advogadas **MARIA DIZANETE DE SOUZA MATIAS, ANA ELISA DA SILVA e MARIA DILMAR PAULINO**, todas inscritas nesta Seccional para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Provisória Cidadania no Trânsito, com o objetivo de levantar as principais causas dos acidentes em Roraima, suas conseqüências, e apresentar sugestões para melhoria do Trânsito.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 04 de abril de 2003

ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
**Presidente da OAB/RR**

**RESOLUÇÃO N.º 002/2003**

Dispõe sobre a criação da Comissão Provisória Cidadania no Trânsito.

A Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

Considerando o alto índice de morbi-mortalidade decorrente do Trânsito;

Considerando a necessidade de se empreender uma ação conjunta com outras facções da sociedade no sentido de se conseguir um Trânsito mais humano; e,

Considerando ainda que a OAB/RR não pode ficar ausente em questões que envolvem a Cidadania.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Criar a Comissão Provisória Cidadania no Trânsito.

**Art. 2º** - A Comissão será composta por Advogados inscritos na OAB/RR.

**Art. 3º** - A nomeação dos advogados que integrarão a Comissão, dar-se-á através de portaria expedida pela Seccional, assinada pelo Senhor Presidente.

**Art. 4º** - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista (RR), 04 de abril de 2003

Presidente da OAB/RR

ANTONIO ONEILDO FERREIRA